

**Nº 20 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 18 de agosto
de 2014. -----**

Aos dezoito dias do mês agosto do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia doze de agosto do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo facultado, ao Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, cópia dos seguintes documentos: -----

- A) Estatutos constitutivos da "Associação Mãos Amigas"; -----
- B) Resumo de Tesouraria n.º 159 de 11/08/2014; -----
- C) Modificação ao Plano e Orçamento n.º 7. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do conteúdo de todos os documentos acima identificados. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, começando a sua intervenção solicitando, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos sobre o facto das Atas do Executivo Municipal relativas aos dias 28/03/2014, 28/04/2014 e 23/05/2014 não estarem disponíveis na plataforma da autarquia (Site Oficial). -----

- Seguidamente solicitou, ainda, ao Senhor Presidente da Câmara os devidos esclarecimentos sobre os assuntos relacionados com a atividade municipal e seguidamente discriminados: -----

- Fundação Nadir Afonso: Sobre esta matéria, o Vereador interpelante reiterou o seu pedido de informação relacionado com a efetiva localização da sede da Fundação Nadir Afonso. -----

- Bombeiros Voluntários Flavienses: Considerando a situação de conflito institucional, atualmente, registada no seio da Associação em causa, o Senhor Vereador solicitou informação, em vista a apurar se tal clima de perturbação tem prejudicado ou gerado qualquer tipo de constrangimento operacional no combate aos fogos florestais

registado no Concelho e, bem assim, a adoção de medidas de prevenção de fogos florestais. -----

- Adegas Cooperativas: Sobre esta matéria, o Senhor Vereador interpelante começou por referir que a adega cooperativa de Chaves encontra-se numa situação financeira difícil, tanto mais que a mesma não tem condições para dar cumprimento aos seus compromissos financeiros. -----

Neste contexto, solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, informação sobre a materialização de diligências adicionais, por parte da autarquia, que permitam garantir a sustentabilidade da instituição de relevante interesse para o Concelho de Chaves. -----

- Encargos financeiros previsionais com juros: Sobre esta matéria, o Senhor Vereador solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, informação concreta sobre o valor dos encargos financeiros que o Município, durante o ano em curso, irá assumir com o pagamento de juros e demais encargos com o serviço da dívida. -----

- Boletim Municipal - Sobre esta matéria, e considerando a publicação do último boletim municipal, o Partido Socialista considera que o mesmo é demasiado panfletário, sendo subtraída, do seu conteúdo, informação relevante sobre a vida da autarquia. -----

A situação financeira da autarquia indissociável do plano de saneamento financeiro aprovado pela Assembleia Municipal e, bem assim, a ausência de qualquer informação sobre a revisão do plano diretor municipal, designadamente sobre os seus propósitos e orientações futuras sobre o planeamento territorial do Concelho de Chaves, constituem exemplos concretos justificadores de que o Boletim Municipal deve rever o seu conteúdo, no sentido de facultar aos cidadãos flavienses uma informação esclarecedora sobre os principais assuntos relacionados com a atividade municipal. -----

- Unidade de Cuidados Continuados - Sobre esta matéria, o Senhor Vereador interpelante solicitou informação relativamente à operacionalização da solução já configurada, em vista à manutenção de tal unidade, passando a mesma a ser gerida pela "Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves". -----

Seguidamente, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre as questões formuladas pelo Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- Sede da Fundação Nadir Afonso - Considerando às dúvidas novamente suscitadas pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, sobre esta matéria, os serviços de apoio à Presidência irão, oportunamente, dirigir comunicação à Fundação Nadir Afonso, solicitando, a tal instituição, a indicação da morada da sua sede social. -----

A resposta que vier a ser obtida, por parte da dita Fundação, será levada ao conhecimento deste Executivo Municipal. -----

- Bombeiros Voluntários Flavienses - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara referiu que o clima de conflitualidade vivido na Associação dos Bombeiros Voluntários Flavienses não tem prejudicado o combate aos fogos florestais, tanto mais que, até à presente data, no Concelho de Chaves, não deflagrou qualquer fogo florestal de dimensão relevante. -----

- Adega cooperativa de Chaves - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara informou que a Adega Cooperativa de Chaves encontra-se abrangida por um Plano Especial de Recuperação, tendo sido designado,

para o efeito, um gestor responsável pela administração do património da instituição. -----

- Encargos Financeiros - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, informou o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, do seguinte: -----

a) Os encargos financeiros correlacionados com o pagamento de juros, por parte da autarquia, irão constar nos documentos de prestação de contas da autarquia e relacionados com o ano económico de 2014. -----

b) O valor concreto de tais encargos financeiros apenas poderá ser apurado no final do ano de 2014. -----

c) Todavia, irá ser solicitada, à Divisão responsável, informação sobre a estimativa de tais encargos e com projeção do ano em curso, informação essa que será levada ao conhecimento do Executivo Municipal, em sede de uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo. -----

- Boletim Municipal - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara sugeriu uma análise comparativa do conteúdo dos boletins municipais dos municípios do Alto Tâmega, em vista a apurar se o boletim da Câmara Municipal de Chaves é o mais propagandístico e/ou panfletário, sendo, também, comparados os custos associados à sua regular distribuição.-- Quanto à situação financeira da autarquia e ao facto da mesma não fazer parte do conteúdo do último boletim municipal, tais explicações públicas, sobre a matéria, só deverão ser divulgadas logo que o procedimento administrativo relacionado com a contração do empréstimo de médio/longo prazo se encontre concluído, com a obtenção do respetivo visto, por parte do Tribunal de Contas, desiderato que, na presente data, não se encontra ainda alcançado. -----

- Unidade de Cuidados Continuados - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu nota da comunicação oficialmente recebida e oriunda do Ministério da Saúde, informando a autarquia de que este assunto está a ser devidamente ponderado, em vista a tomada de decisão final, consubstanciada na aceitação tutelar que permita transferir a gestão da unidade de cuidados continuados para a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 01 de agosto de 2014. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Social Democrata, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, aprovar, depois de lida, a referida ata, com as correções que foram sugeridas pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, sobre os assuntos relacionados com as seguintes deliberações: -----

a) APOIO ÀS ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE CHAVES - ANO LETIVO 2013/2014. INFORMAÇÃO/DDSC N°103/SE N°35/2014; -----

b) 1.11. AQUAE - CENTRO DE COMPETENCIAS EM TURISMO TERMALISMO SAÚDE E BEM-ESTAR - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUSICAL DENOMINADO "IV FESTIVAL DA ZONA HISTORICA DE CHAVES". DESPACHO DO GABINETE DO VICE-PRESIDENTE da CÂMARA, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

Considerando que através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 7464, datado do pretérito dia 19/06/2014, a Associação "Jovens & Cultura" veio requer autorização para realizar um festival musical, denominado "IV Festival Zona Histórica de Chaves" a realizar no Largo Tenente Ferreira da Silva, em Chaves; -----

Considerando que por M/ despacho, do dia 25/06/2014, veio a ser praticada decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão da requerente, com base nas razões invocadas em tal despacho; -----

Considerando que no estrito cumprimento do disposto no artigo 100º e seguintes do CPA, veio a ser concedido à requerente o prazo de 10 dias para vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão entretanto exarado; -----

Considerando que, neste contexto, e através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 8470, datado do pretérito dia 11/07/2014, Dimitri Veen Teixeira veio apresentar um conjunto de argumentos na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão manifestado; -----

Considerando que o requerente, invoca, na tentativa de inverter tal sentido de decisão desfavorável, o seguinte: -----

a) A proposta de realização do festival vai trazer ao centro histórico mais momentos culturais, destinado a todo o tipo de públicos, independentemente da respetiva faixa etária; -----

b) A realização deste tipo de eventos contribui para diminuir os problemas existentes naquela zona, muito concretamente, drogas, prostituição e violência; -----

c) A requerente tem desenvolvido muitas ações de apoio cultural aos flavienses e ao Centro Histórico; -----

d) Não é prudente generalizar os comportamentos e as atuações imputando responsabilidades a quem não as tem, uma vez que não é responsabilidade dos bares o lixo que aparece na rua e escadas, bem como não é responsabilidade dos bares a existência de vidro partido na via pública, tanto mais que as vendas são efetuadas em copos de plástico; -----

e) Também não se pode culpabilizar os bares pelo barulho na via pública, além do encerramento dos mesmos; -----

f) Por outro lado, não pode a requerente aceitar a dualidade de critérios, na medida em que tem conhecimento da realização de atividades culturais noutras zonas da cidade durante o período noturno, colocando, assim, em causa o princípio da igualdade; -----

g) A compatibilização dos interesses dos residentes e o seu direito ao descanso e à habitação não pode colidir com os interesses dos comerciantes e a necessidade de promover a cultura, o divertimento, a livre concorrência, bem como o princípio de igualdade, aplicável a todos os cidadãos, quer sejam residentes no Centro Histórico, quer sejam residentes noutras partes da cidade; -----

h) No caso, não está em causa a prevalência de um direito sobre outro ou outros, mas antes a existência de um conflito de direitos; -----

i) O direito à cultura, o princípio da igualdade e o princípio da livre concorrência também têm consagração legal; -----

j) Nestes termos, a solução para o conflito poderá passar pelo sacrifício no mínimo necessário de qualquer dos direitos conflituantes e pelo não privilegiar qualquer um destes direitos, suportando cada titular dos mesmos; -----

Considerando que, de acordo com o requerimento escrito apresentado, a associação Jovens & Cultura pretende levar a efeito um festival de música no Largo Tenente Ferreira da Silva, em Chaves; -----

Considerando que desde o ano de 2013 os moradores têm vindo a apresentar, reiteradamente, queixas sobre ruído na via pública durante o período noturno, impossibilitando, nesta justa medida, o seu descanso; -----

Considerando que existe um número bastante significativo de participações/autos de notícia elaboradas pela Polícia de Segurança Pública de Chaves, constatando o funcionamento irregular de estabelecimentos de bebidas instalados naquela zona para além do horário de funcionamento permitido; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 14º, do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal em vigor no Concelho de Chaves, a ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda do ambiente e do equilíbrio urbano, está sujeita à observância dos critérios previstos no seu Anexo I; -----

Considerando que o artigo 9º, do retrocitado Regulamento Municipal, determina que o pedido de licença deve ser indeferido quando não dê cumprimento a tais critérios; -----

Considerando que, nos termos da alínea a), do critério II, constante do anexo I, do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal em vigor no Concelho de Chaves, a ocupação do espaço público não pode prejudicar a saúde e o bem-estar das pessoas; -----

Considerando que fazendo a adequada ponderação entre o interesse público indissociável da realização, em espaço público, do festival musical pretendido e o direito ao sossego que deve ser garantido a todos os cidadãos residentes na área dominial pretendida, as razões que fundamentam o indeferimento do pedido formulado pela Associação requerente são suficientes para manter inalterável o sentido de decisão proposto; -----

Considerando, ainda, que não se vislumbra em que medida tal sentido de decisão de indeferimento do pedido viola ou atenta contra o princípio da igualdade e violação do direito à cultura, sendo certo que o indeferimento do pedido tem por base o local em concreto onde se pretende realizar o evento - Largo Tenente Ferreira da Silva - e não a natureza e ou identidade da associação requerente; -----

Considerando que, nesse sentido, não se encontra prejudicada a possibilidade da associação requerente solicitar a realização do festival em lugar diferente; -----

Considerando que, no que respeita ao direito à livre concorrência, não se percebe em que sentido fica o mesmo prejudicado, dado que a requerente é uma associação sem fins lucrativos¹ e pretende realizar o festival em causa, tendo em vista a dinamização da cultura em Chaves;

¹ Dos elementos que foram juntos ao processo não se verifica a existência de qualquer documento comprovativo da constituição da associação, nem dos respetivos estatutos. -----

Considerando, por último, que a petição online apresentada pelo requerente, bem como as assinaturas recolhidas, não obrigam, nem poderiam obrigar, esta Autarquia Local a decidir em determinado sentido, embora tenham sido levadas em linha de conta; -----

II - Do Despacho em sentido estrito -----

Assim, e partindo das razões anteriormente expostas, e em vista a evitar eventuais pontos de conflitos emergentes de tal festival musical, no local pretendido, durante os fins-de-semana do mês de agosto, indissociáveis da problemática do ruído, determino, no uso de poderes subdelegados, o seguinte: -----

a) Manter inalterável o sentido de decisão entretanto manifestado e consubstanciado no indeferimento do pedido de realização do "IV Festival Zona Histórica de Chaves" no Largo Tenente Ferreira da Silva, em Chaves, pelas razões anteriormente expostas; -----

b) Sequencialmente, dever-se-á notificar a associação "Jovens & Cultura" da decisão que vier a ser praticada sobre o presente assunto, nos termos do disposto no artigo 68º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Deverá o presente assunto ser levado ao conhecimento do órgão executivo camarário, bem como ao Presidente da Câmara, Arquitº. António Cabeleira. -----

Chaves, 1 de agosto de 2014 -----

O Vereador responsável, no uso de poderes subdelegados, -----
(Arquitº. Castanheira Penas) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM TOLDO INSTALADO NO LUGAR DE TERRADO DA FEIRA SEMANAL DE VIDAGO. REQ: MARCELO ANDRÉ NEVES FERNANDES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 65/DAF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº 7521, de 24/06/2014, Marcelo André Neves Fernandes, veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos num toldo que mantinha instalado no lugar de terrado da Feira Semanal de Vidago - e decorrentes do embate de uma viatura dos Bombeiros Voluntários de Vidago. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que a viatura dos bombeiros circulava numa via que se encontrava encerrada ao trânsito, através de sinalização e colocação de mecos. -----

3. Na sequência do retrocitado requerimento, a Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, elaborou a proposta

n.º 64/2014, datada do pretérito dia 3 de julho de 2014, informando do seguinte, a saber: -----

"(...) conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 27/2012 de 12 de abril as feiras podem realizar-se em recinto público, desde que devidamente delimitado, acautelando apenas o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes. -----

(...) a Feira de Vidago ocupa parcialmente a via pública - Avenida Conde Caria e Avenida Faria de Morais, onde os feirantes fixam e colocam parte das suas estruturas de apoio à venda, nomeadamente bancas e toldos e por onde circula o público/compradores. -----

(...) conforme n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, em vigor no Município de Chaves, durante o horário de funcionamento da feira é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma, encontrando-se as referidas vias, condicionadas à não circulação de veículos, entre as 06h00 e as 15h00 do próprio dia, com sinalização, mais concretamente, sinais de sentido proibido em tripé e mecos de sinalização, no início e fim do recinto." -----

4. É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a)** Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---
- b)** Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----
- c)** Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ----

Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----
8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----
9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, os danos reclamados pelo requerente ocorreram, supostamente, pelo embate de uma viatura dos Bombeiros Voluntários de Vidago. -----
10. A verdade é que, pese embora o interessado, Marcelo André Neves Fernandes, tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos provocados no toldo que instala no lugar de terrado da Feira Semanal de Vidago, não é menos verdade que não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----
11. Sendo certo que para haver responsabilidade do agente é necessário que este tenha actuado de forma dolosa ou intencional, ou então de forma negligente. -----
12. De facto, não se verifica que os danos provocados no toldo tenham sido causados por qualquer ação ou omissão desta Autarquia Local. ---
13. Na verdade, e conforme o descrito no requerimento do interessado, os danos foram provocados por uma viatura que não pertence ao Município de Chaves, mas sim aos Bombeiros Voluntários de Vidago. -----
14. Tanto mais que a Câmara Municipal de Chaves mantinha colocados na via em causa, sinais e mecos que interditavam o trânsito na mesma. --
15. Logo, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjetiva do acidente. -----
16. Por outro lado, e sem prescindir do que acima foi dito, importa salientar que o requerente não apresenta qualquer tipo de prova que comprove a existência dos danos ou a extensão dos mesmos. -----
17. Em bom rigor, o requerente refere que os danos ascendem a 750 euros, sem que, para o efeito, junte qualquer tipo de orçamento. ----
18. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no seu toldo; -----
- b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a

audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.- É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. ----- À consideração superior. -----

Chaves, 29 de julho de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.07.30. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à tomada de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, nos termos e de acordo com as razões de facto e de direito exaradas nesta informação técnica. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.07.30. -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 30.07.2014. -----

À próxima reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DA QUEDA DE UMA ÁRVORE. REQ: - PAULO JORGE PEREIRA MARTA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 71/DAF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 8488, de 11/07/2014, Paulo Jorge Pereira Marta, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de 369,00€ (trezentos e sessenta e nove euros) pelos danos, patrimoniais sofridos na viatura marca BMW, com a matrícula 68-35-ZO, na sequência da queda de uma árvore plantada em via pública, muito concretamente, no separador de via da Avenida D. João I, frente às instalações do supermercado E. Leclerc. -----

O requerente juntou ao processo orçamento emitido pela empresa "TOPCINCO - Comércio de Automóveis, LDA", no valor de 369 euros, bem como registo fotográfico da viatura no momento da queda da árvore. --

2. No dia 1 de agosto de 2014, a Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, produziu a Informação n.º 75/2014, constando da mesma a análise, in loco, do acidente e dos danos

provocados pela queda da árvore na viatura do requerente, sugerindo, em face das conclusões constante de tal informação, que o pedido de indemnização não seja atendido. -----

3. É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---
b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----
c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados na sequência da queda de um ramo de uma árvore sito em domínio público municipal. -----

10. Ora, a Autarquia Local, enquanto entidade gestora do domínio público municipal, incluindo passeios e vias de trânsito, tem a responsabilidade de garantir a segurança das pessoas e bens que circulam em tais espaços. -----

11. É evidente, portanto, que recaem sobre esta Autarquia Local deveres de regular vigilância, manutenção e conservação das vias sob a sua esfera de aceção, incluindo o respetivo património arbóreo circundante. -----

12. Sendo certo que a presunção de culpa prevista no n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, é extensível à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos culposos praticados no exercício de gestão pública. -----

13. Partindo destas premissas, poder-se-á concluir que compete à entidade pública, desde que o interessado faça prova da factualidade por ele invocada, bem como do nexo de causalidade existente entre a mesma e os prejuízos sofridos, provar que, no caso individual e concreto, deu cumprimento aos deveres referidos supra ou, alternativamente, que os prejuízos se ficaram a dever a causas estranhas à mesma e de força maior e que ocorreriam independentemente do escrupuloso cumprimento de tais deveres. -----

14. Ora, do teor da Informação n.º 75/2014, produzida pela Divisão Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, no dia 1 de agosto de 2014, retira-se, desde logo, o seguinte: -----

a. A queda das árvores foi provocada pelo súbito e forte temporal que se fez sentir por voltas das 13h15 do dia em causa; -----

b. As árvores foram arrancadas pela raiz, não obstante as mesmas serem de porte médio e se encontrarem saudáveis -----

15. Ou seja, a queda das árvores, fazendo fé na informação dos serviços, teve na sua origem, única e exclusivamente, condições climáticas adversas e inesperadas. -----

16. Tanto mais que o próprio requerente reconhece, no requerimento inicial, que a árvore, em causa, foi projetada pelo súbito temporal que se fez sentir naquele dia. -----

17. Assim sendo, se por um lado é verdade que impende sobre a Câmara Municipal o dever de manutenção e vigilância das arvores colocadas em domínio público, também é verdade que a queda das mesmas se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, que não poderiam ser controladas pela Autarquia local. -----

18. Logo, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjetiva do acidente. -----

19. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos no seu veículo; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;--

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.- É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 7 de agosto de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.08.08. -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.08 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DE DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CÂMARA. INFORMAÇÃO DDSC. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE - 12 DE AGOSTO DE 2014 INFORMAÇÃO DDSC N°165/ SE N° /2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Assembleia-Geral das Nações Unidas na Sua Resolução n.º 54/120 de 17/12/2009, declarou o dia 12 de Agosto como o Dia Internacional da Juventude. -----

Na sua resolução, a Assembleia-Geral das Nações Unidas, procurando promover o respeito pelos direitos humanos, pela liberdade e pela solidariedade, pediu aos governos mundiais, sociedade civil, indivíduos e comunidades, para apoiar as atividades a nível local e internacional de modo a marcar o evento. -----

O Instituto Português do Desporto e Juventude, no passado dia 30 de julho, veio através do correio eletrónico, que se anexa à presente informação, convidar o município a associar-se a esta comemoração. - Considerando que o Instituto Português do Desporto e Juventude, sugere, à semelhança do ano transato, se faculte a gratuitidade nos acessos às Piscinas, Museus, Bibliotecas, etc. -----

Para a comemoração deste dia, sugerimos a colaboração de alguns serviços do Município de Chaves, tais como, o Setor dos Museus e a Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, para em conjunto proporcionarem aos jovens, dos 12 aos 30 anos, no dia 12 de Agosto, algumas valências afetas a esses serviços. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir superiormente o seguinte: -----

a) Que seja concedida, aos jovens, dos 12 aos 30 anos, no dia 12 de Agosto, a entrada gratuita no Museu da Região Flaviense, Museu Militar e Museu de Arte Sacra, assim como o desconto de 50% na Piscina do Rebentão; -----

b) Considerando a urgência na tomada de decisão sobre esta matéria, indissociável do facto da comemoração do "Dia Internacional da Juventude" ter lugar no próximo dia 12 de Agosto; -----

c) Considerando que a próxima reunião ordinária do executivo camarário só irá ter lugar no próximo dia 18 de Agosto; -----

d) Considerando que esta matéria não justifica, só por si a realização de uma reunião extraordinária; -----

e) Assim propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara ou o seu substituto legal pratique despacho e posteriormente este seja objeto de ratificação, em sede da próxima reunião ordinária do executivo camarário, a ter lugar no dia 18 de agosto do corrente ano, nos termos do disposto do ponto 3, do artigo 35, do anexo I, da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro; -----

f) Após aprovação superior, mais se propõe o seu encaminhamento ao Setor de Museus e à Gestão de Equipamentos do Município de Chaves para os devidos efeitos, muito concretamente, no que diz aos procedimentos a ter com as supramencionadas medidas. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 06 de agosto de 2014 -----

A Técnica Superior, -----
(Tânia Oliveira) -----

OBS: em anexo: cópia do correio eletrónico -----

DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA, DE 06-08-2014.-

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.08.07. -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.08 -----

Autorizo. À próxima reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, de 08.08.2014. Proceda-se em conformidade. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, expressado o seu apoio inequívoco a adoção de políticas e/ou medidas de valorização da juventude. -----

No entanto, não é aceitável a prática administrativa seguida na condução da presente proposta, tanto mais que o dia internacional da juventude encontra-se calendarizado, há bastante tempo, facto que compromete a utilização da figura da ratificação. -----

3. PROPOSTA PRELIMINAR PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DURANTE A SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE (SEM) E DIA EUROPEU SEM CARROS (DESC) 2014. INFORMAÇÃO N.º 31/DAF/AMB/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO:-----

No sentido de dar execução ao despacho proferido pelo Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, através de mensagem eletrónica e datado de 02/07/2014, respeitante à participação do Município de Chaves nos eventos Semana Europeia da Mobilidade e Dia Europeu Sem Carros para o presente ano, serve a presente informação para dar cumprimento ao respetivo despacho.-----

2. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS DA INICIATIVA:-----

A Semana Europeia da Mobilidade é uma iniciativa europeia que se desenvolve anualmente entre os dias 16 e 22 de Setembro e conta com o apoio da **Direção-Geral do Ambiente e dos Transportes da Comissão Europeia**, tendo como principal objetivo o de despertar as autoridades locais para as questões relacionadas com a mobilidade urbana sustentável, em especial a promoção de medidas que incentivem a utilização de transportes alternativos ao uso do automóvel particular.-----

Desde a primeira edição desta iniciativa, a Semana Europeia da Mobilidade tem gerado um crescente impacto, não só nos países europeus participantes, como também países como Japão, Brasil, Colômbia e Equador, locais onde a campanha ambiental se espalhou. -----

De acordo com os dados expostos no sítio europeu www.mobilityweek.eu, em 2013, apesar de ter havido uma menor taxa de participação de autoridades oficiais, assistiu-se a um incremento do número de medidas permanentes, fomentando uma maior consciencialização das problemáticas ambientais atuais e que derivam da cada vez maior dependência do automóvel particular.-----

A mesma plataforma informática fez saber que países como Espanha, Portugal e Irlanda apresentaram um decréscimo participativo na edição de 2013 da SEM, nomeadamente menos 227 cidades inscritas no conjunto dos 3 países.-----

Anualmente, a entidade organizadora e coordenadora deste evento a nível europeu, define um tema transversal, que serve de base à elaboração de atividades/campanhas ambientais, que devem ser desenvolvidas ao longo de uma semana, sendo que para o presente ano, a iniciativa assume como tema transversal "**As nossas ruas, a nossa escolha!**".-----

A **European Environment Agency** (Agência Europeia de Ambiente), na sua página eletrónica <http://www.eea.europa.eu>, refere que é possível, com o esforço de todos os intervenientes, organizar cidades com ar limpo e livres de ruído. Por outras palavras, lugares livres de congestionamento de trânsito automóvel, onde a locomoção pelas cidades é fácil.-----

Para atingir esse grande objetivo, as grandes metrópoles necessitam, em primeiro lugar, de sistemas de transportes urbanos sustentáveis e eficientes e que integrem todos os modos de transporte, tanto nos centros das cidades, como nos seus arredores.-----

Da mesma forma, os cidadãos podem e devem ajudar os seus municípios a fazer as escolhas mais acertadas, em especial nas zonas mais centrais das cidades, por serem os locais onde se verifica um aumento considerável da poluição decorrente da dependência do automóvel particular, como também maior número de transeuntes.-----

Neste pressuposto, os cidadãos europeus têm a possibilidade de apoiar a iniciativa europeia Semana Europeia da Mobilidade, através da participação em atividades direcionadas para as práticas de uma mobilidade mais ecológica e sustentável, estimulando as necessidades de mudança de comportamentos, particularmente no que toca à utilização do automóvel particular, representando, este, uma fonte de emissão de poluição atmosférica e acústica, sendo também apontado como o grande responsável pela diminuição da qualidade de vida e do ambiente nas grandes cidades europeias.-----

A **Organização Mundial de Saúde** tem também assumido um papel muito importante na defesa da saúde humana, em especial no que se refere à exposição dos cidadãos à poluição do ar respirável, referindo, em relatório publicado na sua página eletrónica <http://www.onu.org.br/oms-7-milhoes-de-pessoas-morreram-em-2012-por-doencas-causadas-pela-poluicao-do-ar/> e de acordo com dados estatísticos recentemente divulgados, que em 2012, sete milhões de pessoas perderam a vida em todo o mundo devido a doenças causadas pela exposição à poluição atmosférica, tanto em ambientes exteriores como em interiores.-----

No entanto, em ambientes exteriores, onde os cidadãos contactam regularmente com vários tipos de partículas poluentes provenientes, essencialmente, da atividade industrial e do setor dos transportes, a OMS estima que tenham ocorrido 3,7 milhões de mortes em 2012 pelo desenvolvimento de doenças devido à poluição do ar.-----

Estes dados estatísticos vêm confirmar que a poluição atmosférica é uma problemática de saúde pública, representando um risco mundial de saúde ambiental e que a redução da poluição do ar poderá salvar milhões de vidas em todo o mundo. A Organização Mundial de Saúde refere também que, apesar da maioria das cidades não cumprirem as diretrizes da poluição do ar, expondo os seus habitantes a graves problemas de saúde a médio/longo prazo, algumas cidades mais preocupadas com estas questões ambientais têm vindo a reunir esforços notáveis e que culminam com a melhoria da qualidade do ar, através da implementação de medidas, essencialmente políticas, nas mais diversas instâncias.-----

A **Agência Portuguesa do Ambiente**, entidade coordenadora do evento a nível nacional, **delineou os objetivos que devem ser cumpridos pelos apoiantes e participantes na SEM 2014**, de forma a garantir o seu sucesso, à escala europeia, nomeadamente:-----

a) Encorajar o desenvolvimento de comportamentos compatíveis com o desenvolvimento sustentável e, em particular, com a proteção da qualidade do ar, com a mitigação do aquecimento global e com a redução do ruído;-----

b) Consciencializar os cidadãos para os efeitos que a sua escolha de um modo de transporte, terão na qualidade do ambiente;-----

c) Proporcionar aos cidadãos oportunidades para se deslocarem a pé, utilizarem a bicicleta e os transportes públicos, em vez do automóvel privado e ainda, promover a intermodalidade;-----

d) Proporcionar aos cidadãos uma oportunidade para redescobrirem a sua cidade ou vila, os seus habitantes e o seu património, num ambiente mais saudável e agradável.-----

Em suma, a Semana Europeia da Mobilidade pretende ser uma fonte de informação e sensibilização para a comunidade em geral, como também uma forma alternativa de sociabilização entre os cidadãos participantes, através da redescoberta dos pontos de aprazibilidade das suas cidades.-----

3. APOIO E PARTICIPAÇÃO NA INICIATIVA:-----

A adesão e participação das autoridades locais em mais uma edição destas duas iniciativas europeias obrigam à organização de uma semana repleta de atividades relacionadas com o tema transversal da SEM "**As nossas ruas, a nossa escolha!**". Nesta perspetiva, as autarquias locais que pretendam aderir e participar na edição de 2014 da SEM, são convidadas a tornar a sua localidade mais atrativa, do ponto de vista ambiental e da saúde, de forma a incrementar a agradabilidade e o bem-estar dos seus habitantes, bem como o convívio e a sociabilização, contribuindo desta forma para o aumento da qualidade de vida dos cidadãos europeus.-----

Para o presente ano, está prevista a inserção de mais dois dias nas comemorações do evento europeu, atendendo ao facto de duas das atividades se desenrolarem no dia 14 de Setembro, nomeadamente, uma caminhada e uma prova em bicicleta, ambas relacionadas com o bem-estar físico. Assim, este ano a **Semana Europeia da Mobilidade irá desenvolver-se entre os dias 14 e 22 de Setembro.**-----

Para efetivar a participação e apoio no evento, o Município de Chaves deverá fazer a sua inscrição, cujo registo deverá ser executado da seguinte forma:-----

- Inscrição on-line, registando em linha o programa planeado, declarando a sua adesão aos critérios estabelecidos e às linhas de orientação específicas da iniciativa, através do site europeu <http://registration.mobilityweek.eu/index.php>, até ao dia 6 de Setembro, ou através do site nacional <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=138&sub2ref=168&sub3ref=178>;-----

- Assinar formalmente a **Carta de Compromisso** da SEM 2014, à semelhança do que tem sucedido nos anos transatos, cujo documento, da APA, segue anexo à presente informação/proposta (Anexo I), devendo, posteriormente, ser encaminhada para aquela Agência. Para a candidatura ao Prémio SEM 2014, é imprescindível a assinatura da carta de compromisso, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira.-----

Seguidamente, o próximo passo será o preenchimento da respetiva **Ficha de Planeamento**, disponibilizada pela APA e com o objetivo de identificar os atores locais participantes e apoiantes na iniciativa, bem como as medidas permanentes que vão ser executadas/consideradas. Refira-se que os elementos incluídos na respetiva ficha, serão fundamentais para a uniformização dos dados a recolher pela coordenação nacional.-----

A. CRITÉRIOS DE ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA SEM 2014:-----

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Agência Portuguesa do Ambiente, para efetivar a participação na Semana Europeia da Mobilidade, o Município de Chaves deverá obedecer aos seguintes critérios de adesão:-----

- **Realizar atividades** durante todos os dias da semana, entre **16 e 22 de Setembro**, utilizando o tema transversal "**As nossas ruas, a nossa escolha!**", sendo que, neste caso, o dia escolhido para o encerramento

de uma zona ao trânsito é opcional, podendo ser em qualquer um dos dias comemorativos da semana europeia;-----

- **Encerrar uma determinada zona ao tráfego automóvel**, durante um período mínimo de oito horas consecutivas;-----

- Implementar ou lançar **uma ou mais medidas permanentes** que contribuam para as práticas de uma mobilidade sustentável.-----

Outro critério de adesão remonta ao envolvimento do **maior número de entidades/atores locais**, que possam contribuir, através do seu empenho participativo, no desenvolvimento de ações que conduzam à diminuição da utilização do automóvel particular, objetivando uma mobilidade ecológica e sustentável.-----

Refira-se que, o cumprimento com os critérios de adesão objetivam o reconhecimento da necessidade de utilização de meios de transporte mais ecológicos e económicos, com o intuito de tornar as localidades mais aprazíveis.-----

B. CRITÉRIOS DE ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO DESC 2014:-----

Caso a participação do município se estenda também ao Dia Europeu Sem Carros, a Agência Portuguesa do Ambiente impõe o cumprimento dos seguintes requisitos:-----

- Um dia de atividades, de preferência contextualizadas à temática em causa;-----

- O encerramento de uma determinada zona ao tráfego automóvel, mantendo uma ou várias zonas do centro urbano reservadas somente para peões, bicicletas, transportes públicos e transportes de emergência médica;-----

- Limitar, ao mínimo, o número de exceções à circulação de veículos automóveis nas áreas condicionadas, nomeadamente, veículos de emergência médica;-----

- Utilizar todos os canais de comunicação disponíveis para a divulgação e publicitação do evento, encorajando as pessoas a não utilizarem os seus veículos automóveis particulares durante a comemoração do Dia Europeu Sem carros;-----

- Organizar cargas e descargas, dentro de um horário específico, mantendo todos os comerciantes informados;-----

- A implementação ou lançamento de **uma ou mais medidas permanentes** que contribuam para a mobilidade sustentável.-----

As medidas de carácter permanente são de extrema importância, pois o seu efeito ultrapassa o carácter temporal, da sua celebração num só dia ou numa só semana. As medidas de implementação duradoura permitem, aos municípios e autoridades locais aderentes e participantes, demonstrar à população em geral o seu verdadeiro empenho no âmbito das políticas de transportes urbanos, atendendo a que, tais medidas, poderão incentivar a alteração de comportamentos dos cidadãos.-----

A Agência Portuguesa do Ambiente refere, na sua página oficial que, caso não seja possível, por parte dos municípios, o cumprimento integral dos requisitos descritos nos pontos A e B retrocitados, os mesmos podem sempre participar na **qualidade de apoiantes** em ambas as iniciativas.-----

4. ATORES LOCAIS APOIANTES E PARTICIPANTES NA SEM 2014:-----

As iniciativas SEM/DESC 2014 dependem do apoio e participação ativa das autarquias, com o envolvimento do maior número de atores locais, nomeadamente, empresas, comerciantes, instituições de ensino, instituições de saúde, associações e organizações comunitárias, operadores de transportes públicos, etc.-----

Neste sentido, e atendendo ao facto das iniciativas da SEM se desenvolverem a partir de um tema transversal que, para o presente ano

assume o mote "**As nossas ruas, a nossa escolha!**", o Município de Chaves promoveu o envio de convites de dinamização de iniciativas, junto dos atores locais que anualmente participam, apoiam e sugerem a elaboração de ações que vão ao encontro do tema transversal escolhido.-----

No total, foram enviados 20 convites a entidades locais, nomeadamente:-----

- Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Alto Tâmega e Barroso;-
- Unidade Hospitalar de Chaves, Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro;-----
- Regimento de Infantaria 19;-----
- Polícia de Segurança Pública;-----
- Destacamento Territorial da GNR;-----
- ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega;-----
- Associação Juvenil de Desenvolvimento Social "A Voz da Juventude";-
- Auto Viação do Tâmega;-----
- BTT Clube de Chaves;-----
- Associação Flaviense de Caminheiros;-----
- Clube de Ténis de Chaves; -----
- Ginásio Clube de Chaves;-----
- Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado;--
- Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins;-----
- Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo;-----
- Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães;-----
- Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes;-----
- Associação Chaves Social;-----
- Agrupamento 198 do Corpo Nacional de Escutas;-----
- Associação de Moradores do Centro Histórico de Chaves-----

5. ATIVIDADES/AÇÕES QUE ENVOLVEM DISPONIBILIZAÇÃO DE VERBAS E OUTROS:-----

No âmbito das solicitações para apoio e participação na SEM, que o Município de Chaves enviou aos atores locais descritos no ponto anterior da presente informação, foram propostas algumas atividades, cujo envolvimento implica disponibilidade orçamental por parte do Município de Chaves, nomeadamente: -----

- **Publicitação das atividades** a serem desenvolvidas no âmbito das iniciativas Semana Europeia da Mobilidade (SEM) e do Dia Europeu Sem Carros (DESC), num orçamento estimado em cerca de **250 € + IVA** à taxa legal em vigor;-----

- **Encerramento da Semana Europeia da Mobilidade**, envolvendo uma prestação de serviços estimada num valor aproximado de **300 € + IVA** à taxa legal em vigor;-----

- **Apoio às atividades desenvolvidas**, num valor estimado em cerca de **200 € + IVA** à taxa legal em vigor.-----

Uma das atividades previstas, cuja **dinâmica organizacional é da responsabilidade do Regimento de Infantaria 19**, trata-se de uma ação desportiva, seguida de um convívio entre os participantes, prevista para o próximo dia 20 de Setembro, sábado.-----

Para a correto desenvolvimento desta iniciativa, o RI 19 solicitou, através dos meios oficiais, a possibilidade do Município de Chaves poder receber as respetivas inscrições, por parte dos interessados em participar nesta ação, através da recolha de 2,50 € por cada pessoa inscrita.-----

O prazo de inscrição na respetiva atividade será compreendido entre os dias 20 de Agosto e 15 de Setembro, inclusive.-----

Neste sentido, veio a ser concertada uma estratégia de atuação, em sede de reunião com a Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Dra. Márcia Barreira e no transato dia 08 de Agosto, tendo em vista a arrecadação dos montantes referentes às respetivas inscrições por parte dos interessados em participar. Assim, os interessados deverão dirigir-se à Secção de Atendimento desta Autarquia, para procederem á respetiva inscrição sendo que, para o efeito, tais montantes serão processados de acordo com a natureza de **operação de tesouraria, não orçamental**, e para a qual serão constituídos e divulgados os respetivos códigos, pela unidade orgânica competente.-----

Posteriormente, face à natureza desta receita - **receita consignada** - será a mesma transferida para o Regimento de Infantaria 19, após o término do prazo estabelecido para a efetivação das inscrições. ----

6. ATIVIDADES QUE CARECEM APOIO POR PARTE DE AUTORIDADES POLICIAIS:-

Para o desenvolvimento de algumas das atividades que irão decorrer ao longo da Semana Europeia da Mobilidade, cuja data de comemoração do evento europeu decorre entre os próximos dias 14 e 22 de Setembro, será necessário o acompanhamento da PSP local, tendo em vista a segurança dos seus participantes.-----

Para tal, apresenta-se a tabela que se segue, indicativa das atividades que irão carecer do respetivo apoio de efetivos policiais, formalizado através dos serviços municipais competentes:-----

| ATIVIDADE | ORGANIZAÇÃO | TIPO DE APOIO | DATA PREVISTA |
|--|-------------------------------------|---|----------------------------|
| Caminhada noturna "Circuito das Escolas Secundárias" | Associação Flaviense de Caminheiros | Será necessário o controlo, pela PSP, do atravessamento de vias pelos participantes nesta iniciativa, de acordo com o percurso previamente traçado. | 16 Setembro 20h30-22h30 |
| 2.ª Edição da atividade "Bike By Night" | Ginásio Clube de Chaves | Será necessário o acompanhamento e regulação do trânsito, pela PSP. | 19 Setembro 20h30-22h30 |
| Marcha Pedonal | Regimento de Infantaria 19 | Acompanhamento, por parte da PSP e GNR, dentro e fora dos limites do perímetro urbano, num percurso demarcado. | 20 Setembro 08h00-11h30 |
| Dia Europeu Sem Carros | Município de Chaves | Pretende-se promover o condicionamento do trânsito, para comemorar a atividade europeia "Na Cidade, sem o | 22 Setembro 08h00-16h00 |

| | | | |
|---------------------------------|--|--|------------------------------------|
| | | Meu Carro", na Rua de Santo António | |
| Ginástica ao Ar Livre | Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins | Pretende-se o acompanhamento dos alunos desde a saída da Escola Nadir Afonso, passando pela Escola Dr. Júlio Martins, finalizando no percurso pedonal. Será necessário o mesmo, no percurso inverso. | 22 Setembro 10h00-12h00 |
| Concerto "Viver as Ruas" | Município de Chaves | Pretende-se que a PSP faça o controlo do estacionamento na Praça de Camões | 22 Setembro 21h30-23h00 |

Tabela 1 - Atividades que carecem de apoio de entidades policiais----
 Refira-se que, atendendo à proximidade com o evento SEM 2014, as atividades estão sujeitas a alterações, cujas razões são alheias à organização por parte dos serviços municipais competentes, bem assim como a inserção de novas atividades, propostas por atores locais interessados em aliar-se a esta iniciativa europeia.-----
 Para o correto decurso das iniciativas expostas na presente tabela, as autoridades policiais irão ser atempadamente requisitadas, a título de apoio nas iniciativas de índole ambiental e desportivo, nomeadamente em caminhadas, garantindo desta forma a segurança dos caminheiros participantes.-----

7. DIA EUROPEU SEM CARROS:-----

No próximo dia 22 de Setembro, pretende-se condicionar uma zona ao tráfego automóvel, nomeadamente, acessos à Rua de Santo António (a partir da sede da PT), Rua Direita e respetivas transversais. -----
 Ao longo deste dia, entre as 08h00 e as 16h00, apenas serão aceites para circulação na zona demarcada, veículos não motorizados, bem como cargas e descargas de mercadorias estritamente necessárias. Para a execução desta atividade, prevê-se que os serviços competentes informem os moradores e comerciantes da respetiva zona, para que possam atempadamente agilizar com as empresas que efetuam os serviços de cargas e descargas de mercadorias necessárias ao desenvolvimento das atividades económicas presentes na zona condicionada.-----

O RI 19 solicitou colaboração para a realização desta iniciativa, tendo proposto a atividade "**Deslocamento Para o Trabalho Sem automóvel**", tendo como pressuposto o de sensibilizar um grande número de cidadãos para as problemáticas de saúde e ambientais decorrentes da cada vez maior dependência do veículo automóvel particular, especialmente porque utiliza combustíveis derivados de petróleo, sendo considerados poluentes.-----

Para tal, o Município de Chaves irá difundir, junto das entidades públicas sediadas no perímetro urbano, para que os respetivos trabalhadores se desloquem para os seus serviços a pé, fornecendo indicações sobre os parques de estacionamento disponíveis para tal, através de plantas de localização.-----

a. UTILIZAÇÃO GRATUITA DO TRANSPORTE PÚBLICO:-----
Paralelamente, prevê-se a utilização de transportes públicos - **Transportes Urbanos de Chaves** - cujo acesso será gratuito a todos os flavienses, que queiram eventualmente experimentar este modo de transporte alternativo, em vez do automóvel particular.-----
Para esta iniciativa, a realizar no próximo dia 22 de Setembro, conta-se com o apoio e participação da Auto Viação do Tâmega, empresa a quem se encontra concessionado este serviço.-----
Refira-se que, esta empresa privada irá fornecer elementos necessários à difusão da informação respeitante a esta matéria, nomeadamente os horários e circuitos, em papel, que serão depositados nos locais públicos, nomeadamente, hospital, centros de saúde, escolas, entre outros, para que tal informação seja do conhecimento do maior número possível de cidadãos utentes destes estabelecimentos públicos.-----
Paralelamente, a Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, irá disponibilizar a localização dos principais parques de estacionamento nas periferias do centro urbano, para que os municípios em geral e os trabalhadores de instituições públicas, em especial, possam comodamente estacionar os seus veículos, estimulando a prática de mobilidade sustentável ao longo deste Dia Europeu Sem Carros.-----
Esta iniciativa, cuja divulgação se prevê nos moldes aqui expostos, poderá ser uma mais-valia ambiental, na medida em que poderá culminar na diminuição do número de veículos particulares a circular no centro de Chaves e, conseqüentemente, diminuição da poluição atmosférica e acústica.-----

b. ENCERRAMENTO DA SEM 2014:-----
Como habitual, a Semana Europeia da Mobilidade encerra com a comemoração do Dia Europeu Sem Carros, a 22 de Setembro.-----
Para que este dia tenha um pouco mais de expressão, não só a nível ambiental, como também a nível cultural, prevê-se a realização de uma breve animação cultural, através de um grupo musical da região flaviense, cuja dinâmica de atuação passará pela sensibilização do público presente, nomeadamente, a poluição que deriva da utilização dos combustíveis fósseis.-----
Tal como se encontra descrito no ponto 5. da presente informação/proposta, sob o epígrafe "Atividades/ações que envolvem a disponibilização de verbas e outros", esta atividade irá envolver a disponibilização de verba, cujo montante se estima em cerca de 300 € + IVA à taxa legal em vigor.-----
Para esta atividade, será necessário o apoio da Divisão de Recursos Operacionais, nomeadamente, o empréstimo de todos os estrados pertencentes àquela unidade orgânica, bem como meios humanos necessários à sua correta colocação e distribuição, na Praça de Camões, local onde esta ação irá ser desenvolvida.-----
Da mesma forma, será necessária, por parte da DRO, o acesso a um ponto de energia elétrica, para a boa condução de tal atividade.-----
Refira-se que, atendendo à natureza da atividade, poderão ainda ser necessários outros elementos/equipamentos pertencentes àquela unidade orgânica que, atempadamente, será contactada para o efeito pretendido.-----
A Associação Chaves Viva é também essencial ao bom desempenho desta atividade, através de empréstimo de material e de recursos humanos para o acompanhamento e apoio, ao longo do período em que a atividade irá ser desenvolvida.-----

8. PROGRAMA PROVISÓRIO DAS ATIVIDADES A DESENVOLVER NA SEM 2014:--

No sentido de proporcionar uma melhor análise ao programa preliminar estabelecido para as iniciativas SEM e DESC para o corrente ano, o mesmo segue anexo à presente informação/proposta (ANEXO I), através de um quadro no qual se encontram discriminadas as atividades a desenvolver, as entidades apoiantes e participantes, bem como a estimativa de encargos e a logística envolvida.-----
Refira-se que, considerando tratar-se de um programa preliminar, as atividades nele contidas estão sujeitas a alterações, por motivos alheios à organização.-----

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE ATUAÇÃO:-----

Atendendo ao facto do Município de Chaves ter aderido ao evento europeu Semana Europeia da Mobilidade, desde o ano do seu lançamento;-----
Considerando que esta iniciativa é reconhecida, a nível europeu, pela sua capacidade de promoção de educação ambiental nos cidadãos, através do envolvimento de todos, no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável e comportamentos ecológicos;-----
Considerando que foram entretanto estabelecidos contactos com parceiros locais que anualmente apoiam a iniciativa europeia, através de propostas para o desenvolvimento de atividades dirigidas ao público em geral, nas suas temáticas principais, nomeadamente práticas de mobilidade correta, promoção da saúde física, promoção de alimentação saudável e fomento de sociabilização entre os cidadãos;-----
Considerando que um grande número de atores locais manifestaram interesse em organizar e participar nas atividades propostas que, a sua colaboração, juntamente o Município de Chaves, representam condições adequadas para a adesão à Semana Europeia da Mobilidade e Dia Europeu Sem Carros para 2014;-----
Considerando que, duas das atividades propostas por parceiros locais, designadamente direcionadas para a prática de atividade física, de desenrolam no próximo dia 14 de Setembro, sendo prática corrente a inserção destas atividades no programa do evento europeu;-----
Atendendo ao facto das atividades propostas pelos parceiros locais envolverem uma logística e para a qual será necessário o apoio de outras unidades orgânicas deste município;-----
Considerando que, as atividades que envolvem a divulgação das atividades inseridas no programa, bem como a cerimónia de encerramento oficial da SEM 2014 estão sujeitas a disponibilidade orçamental por parte do Município de Chaves, pois implicam a realização de despesa.-
Face ao exposto nas considerações finais constantes da presente informação, sou a propor, superiormente, a seguinte estratégia procedimental:-----

1. Aprovação, por parte do executivo municipal, do programa de atividades previstas para a Semana Europeia da Mobilidade e Dia Europeu Sem Carros 2014, nos moldes e de acordo com o programa anexo à presente informação/proposta;-----
2. Assinatura da carta de compromisso, pelo Sr. Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, cuja cópia segue anexa à presente informação/proposta, dando assim início ao processo de adesão da Câmara Municipal de Chaves à SEM 2014;-----
3. Aprovação do alargamento da data prevista do evento, para que o mesmo possa decorrer entre os dias 14 e 22 de Setembro, atendendo à elaboração de duas atividades importantes relacionadas com a prática de atividades desportivas;-----
4. Aprovação da proposta que inclui os parceiros locais para apoio e participação na SEM 2014, cujo papel será o de intervir nas iniciativas propostas, subordinadas ao tema transversal "**As nossas ruas, a nossa escolha!**";-----

5. Seja aprovada, por parte do executivo municipal, a comemoração do "Dia Europeu Sem Carros", nos moldes descritos no ponto 7. da presente informação/proposta sob o epígrafe "Dia Europeu Sem Carros";-----
6. Aprovação da comemoração de um dia subordinado à utilização gratuita dos TUC, nos moldes expostos no ponto 7.A da presente informação/proposta, com o título "Utilização gratuita do transporte público";-----
7. Que o executivo municipal delibere favoravelmente a realização de despesas, referentes a prestações de serviços para a divulgação e comemoração da Semana Europeia da Mobilidade 2014, de acordo com os seguintes trâmites processuais:-----
- a. Seja formalizada a submissão da presente informação/proposta para a **recolha de parecer prévio**, tendo em vista a autorização de realização de despesa para **prestação de serviços gráficos**, no âmbito do preconizado do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, após confirmação de cabimento orçamental, pela Divisão de Gestão Financeira, através da indicação da rubrica orçamental aplicável prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor na Autarquia, sendo também acauteladas todas as regras previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, em matéria de fundos disponíveis;-----
- b. Que a prestação de serviços gráficos revista a natureza de Ajuste Direto em regime simplificado, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de **250 € + IVA** à taxa legal em vigor;-----
- c. Seja formalizada a submissão da presente informação/proposta para a recolha de parecer prévio, tendo em vista a autorização de realização de despesa para **prestação de serviços de animação cultural**, no âmbito do preconizado do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, após confirmação de cabimento orçamental, pela Divisão de Gestão Financeira, através da indicação da rubrica orçamental aplicável prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor na Autarquia, sendo também acauteladas todas as regras previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, em matéria de fundos disponíveis;-----
- d. Que a prestação de serviços de animação cultural revista a natureza de Ajuste Direto em regime simplificado, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de **300 € + IVA** à taxa legal em vigor;-
- e. Refira-se que, para ambas as situações, os contratos de prestação de serviços a celebrar, tratam-se da execução de trabalhos não subordinados, face aos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos.-----
8. Que o executivo municipal delibere favoravelmente a realização de despesa, referente a eventual **apoio às atividades desenvolvidas**, num valor estimado em cerca de **200 € + IVA** à taxa legal em vigor.-----
9. Que o executivo municipal delibere favoravelmente a estratégia de atuação respeitante à recolha das inscrições na atividade promovida no próximo dia 20 de Setembro pelo RI 19, e respetivos montantes, num valor de 2,50 € por cada participante, na modalidade de operação de tesouraria não orçamental, considerando tratar-se de uma receita consignada àquele organismo militar, nos moldes descritos no ponto 5. da presente informação/proposta sob o epígrafe "Atividades/ações que envolvem disponibilização de verbas e outros";-----
10. Aprovação do envolvimento de outras unidades orgânicas da câmara municipal, bem como outras entidades, cuja participação, no âmbito do desenvolvimento de algumas das atividades propostas, é essencial, designadamente:-----

a. Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, para a colaboração e desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática de exercício físico e com o encerramento da Semana Europeia da Mobilidade 2014;---

b. Gabinete de Protocolo e Comunicação, para divulgação das iniciativas e elaboração de elementos gráficos;-----

c. Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, para a elaboração e disponibilização de planta de localização, contendo os principais parques de estacionamento nas periferias do centro urbano;-

d. Divisão de Recursos Operacionais, para o apoio ao nível da cedência de material e recursos humanos;-----

e. Associação Chaves Viva, para a disponibilização de material de som e de recursos humanos, no âmbito da atividade a desenvolver durante a comemoração do Dia Europeu Sem Carros/encerramento da SEM 2014;-----

11. Aprovação da disponibilização dos serviços desta unidade orgânica, Divisão de Administração e Fiscalização, no sentido de adotarem a coordenação do evento, bem como de estabelecer os contactos com as entidades externas envolvidas na participação, apoio e organização das atividades propostas, anexas à presente proposta.-----

Considerando as matérias expostas ao longo da presente informação, nomeadamente no que respeita à disponibilização do envolvimento de outras unidades orgânicas, e caso haja concordância com a proposta aqui exarada, sugere-se que a deliberação tomada relativamente a esse assunto, seja encaminhada para as unidades orgânicas e entidades mencionadas, com o objetivo das mesmas darem execução ao pedido de colaboração, nos termos preconizados.-----

Sendo estas as considerações que, à partida, julgo pertinentes sobre o assunto.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 11 de Agosto de 2014 -----

A Técnica Superior (Dra. Cláudia Sofia Rego Martins)-----

ANEXO I (Programa provisório das atividades)-----

ANEXO II (Carta de compromisso)-----

ANEXO III (Ficha de planeamento)-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.11 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. EIXO DA RNT ENTRE CARRAPATELO, "FRIDÃO", "RIBEIRA DE PENA" E VILA POUCA DE AGUIAR, A 400KV" - CONTRIBUTOS PARA A FASE DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO - RECAPE.- INFORMAÇÃO

**DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO
ENGº PAULO A. VALOURA DE 30.08.2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

1.1.No âmbito do projeto "Eixo da RNT entre Carrapatelo, "Fridão", "Ribeira de Pena" e Vila Pouca de Aguiar, a 400kV", foi realizada, em 02-07-2014, uma reunião de trabalho, em que estiveram presentes: ----

(i) Em representação do Município de Chaves, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arq. Carlos Penas, Sr. Arq. Rodrigo Moreira, Sr. Eng. Sílvio Sevivas, bem como o técnico signatário da presente informação; -----

(ii)Em representação do promotor do projeto estiveram presente o Sr. Eng. Manuel Severina (REN - Rede Elétrica Nacional SA), Sr. Eng. Ricardo Sequeira (Maxipro S. A.), bem como a Sra. Eng.ª Cristina Reis (WS ATKINS). -----

1.2.A referida reunião teve como objetivo a apresentação, por parte do promotor do projeto, dos objetivos do projeto, das principais características do mesmo, da proposta de localização do traçado, bem como dos respetivos apoios. Foram ainda abordados aspetos relacionados com os estudos ambientais, tendo sido esclarecidas as próximas fases de desenvolvimento do processo. Foi ainda referido que o projeto se encontra em fase de RECAPE (Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução), fase esta em que o promotor pretende adaptar/comprovar que o projeto de execução cumpre as condicionantes previstas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA). -----

1.3.O promotor do projeto informou, ainda ser possível a ponderação, por parte do projetista, sobre a localização dos apoios e passagem das linhas, logo que se garantam os seguintes pressupostos: -----

i. Necessidade de cumprimento das condicionantes de ordem técnica inerentes a este tipo de infraestrutura; -----

ii. Qualquer proposta de alteração da localização de um apoio, bem como a respetiva faixa de proteção, esteja confinada à área de estudo tratada no estudo de impacte ambiental, ou seja dentro da faixa de 400 metros estudada, e para o qual foi emitida DIA favorável condicionada.-

1.4.Neste contexto, e tendo em conta o interesse na identificação de eventuais constrangimentos inerentes à proposta de localização dos apoios e respetivas linhas, o Município de Chaves adotou como estratégia procedimental a "consulta dos Srs. Presidentes de Junta das freguesias afetadas, uma vez que os mesmos, possuindo um conhecimento mais aprofundado destes territórios poderão aportar contributos sobre este assunto". -----

1.5.Por outro lado, considerou-se oportuno a intervenção ativa do Gabinete Técnico Florestal, bem como do técnico municipal da área da eletrotécnica. -----

1.6.Findo o prazo estabelecido para as várias entidades/serviços municipais contactados se pronunciarem, cumpre apresentar a respetiva informação, que consubstancia os contributos do Município de Chaves sobre o assunto em causa. -----

1.7. Tendo em conta a fase do processo (fase de preparação do RECAPE), esta informação apenas se limita a contribuir para a boa conclusão da elaboração do projeto de execução, não se substituindo à fase de consulta ao Município de Chaves, no âmbito do licenciamento do mesmo.-

2. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO-----

2.1.O projeto em causa refere-se ao eixo da RNT entre Carrapatelo, Fridão, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, a 400kV, correspondendo à construção da linha dupla trifásica com um terno a 220kV e outro a 400kV. O terno de 220kV interliga as subestações de Vila Pouca de

Aguiar e Carrapatelo, através da abertura da Linha Valpaços-Vila Pouca de Aguiar para a subestação do Carrapatelo. Já o terno de 400kV interliga as subestações de Ribeira de Pena e do Fridão. Neste projeto está ainda incluída a construção das subestações de Ribeira de Pena e do Fridão. -----

2.3.No que respeita ao concelho de Chaves, este projeto interfere com território municipal na passagem da linha Valpaços-Carrapatelo nas freguesias de Moreiras, Santa Leocádia, Vilas Boas, União das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações e Freguesia de Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras). Para o território municipal, a linha em causa irá ter uma extensão de 19 km, estando previstos a implantação de 50 apoios.-

2.4.Segundo informação obtida junto do representante do promotor do projeto a última previsão para o arranque da obra aponta para janeiro de 2015, estando dependente da aprovação do RECAPE e do licenciamento do projeto. -----

3. ANTECEDENTES -----

3.1.Relativamente ao envolvimento do Município de Chaves ao longo deste processo, destacam-se os seguintes momentos: -----

Entre fevereiro e maio 2010 - Apresentação por parte do Município de Chaves de um conjunto de informação relacionada com o território municipal abrangido pelo projeto, dando assim resposta às solicitações da empresa ATKINS; -----

Abril de 2010 - Comunicação da alteração da área de estudo, por parte da ATKINS, em consequência da necessidade de avaliar novas alternativas de corredor para as linhas elétricas; -----

Junho de 2010 - Tomada de posição por parte do Município de Chaves onde se apresentaram um conjunto de preocupações sobre as novas alternativas em estudo, uma vez esta nova alternativa implicar a afetação de uma área mais abrangente do território de Chaves, com áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e mais áreas urbanas que o traçado anteriormente definido; -----

Março de 2011 - Consulta Pública no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto; -----

Maio de 2011 - Deliberação da Câmara Municipal de Chaves, de 06 de Junho de 2011, a aprovar o Parecer Desfavorável deste Município relativamente ao projeto em causa (procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental), nos moldes em que o mesmo foi desenvolvido; -----

Julho de 2013 - Tomada de posição por parte do Município de Chaves relativamente à prorrogação da validade da DIA. -----

3.2.Já em 30-09-2011, o projeto âmbito de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a parte do traçado avaliado. Salienta-se que os troços localizados em território do concelho de Chaves estavam integrados na parte do traçado que obteve decisão favorável condicionada, tendo havido posteriormente a prorrogação da validade da DIA. -----

4. CONTRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES PARA A FASE DE RECAPE -----

4.1.Como resultado da estratégia referida nos pontos 1.4 e 1.5 da presente informação, foram obtidos os contributos da Junta de Freguesia de S. Leocádia e do Gabinete Técnico Florestal, conforme se apresenta seguidamente: -----

i. Foi identificado pelo Gabinete Técnico Florestal, bem como pelo senhor presidente da Junta de Freguesia de S. Leocádia, a interferência entre a proposta de traçado da linha e um ponto de água utilizado para combate aos incêndios florestais (ver anexo), localizado na freguesia

de Santa Leocádia. O ponto de água em causa serve para abastecimento, quer de meios terrestres, quer de meios aéreos; -----

ii. Relativamente a esta infraestrutura foi opinião unânime a necessidade da sua reposição obrigatória, em condições similares às atualmente existentes, e muito em especial, a garantia da possibilidade de acesso por meios aéreos de combate a incêndios. Por outro lado, constitui entendimento dos mencionados no ponto 4.1, que independentemente da solução adotada, a desativação deste ponto de água, para efeitos de fornecimento de águas aos meios aéreos só poderá ocorrer aquando da efetiva existência de alternativa similar. -----

iii. Também de salientar que o ponto de água afectado, dada a sua localização, deverá manter a sua função de fornecimento de água para os meios terrestres de combate a incêndios. -----

4.2. Com o objetivo de serem estudadas possíveis alternativas de reposição desta infraestrutura, o Gabinete Técnico Florestal juntamente com a Junta de Freguesia de S. Leocádia, estudaram possíveis alternativas de realocização. Deste estudo preliminar surgiu uma primeira hipótese de localização, conforme apresentada na planta em anexo. Realça-se no entanto, que outras alternativas podem vir a ser consideradas, quer por proposta do Município, quer do próprio promotor do projeto. -----

4.3. Por outro lado, entendem estes serviços reforçar a posição já expressa pelo Município de Chaves, na reunião realizada em 02-07-2014, no que concerne à necessidade de: -----

i. Se proceder à divulgação, junto das populações locais, do tipo de intervenções a realizar, bem como o respetivo cronograma físico; ----

ii. Criação de um número de atendimento ao público e respetiva divulgação do mesmo nas freguesias e lugares diretamente afetados pelo projeto; -----

iii. Informar o Município sobre o plano de utilização das estradas e caminhos municipais na fase de implementação do projeto. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Atendendo ao exposto, propõe-se que superiormente seja aprovado o conteúdo da presente informação, por forma a consubstanciar a participação do Município de Chaves na fase de RECAPE do projeto "Eixo da RNT entre Carrapatelo, "Fridão", "Ribeira de Pena" e Vila Pouca de Aguiar, a 400kV". -----

5.2. Comunicar à empresa promotora do projeto a disponibilidade do Município de Chaves para concertar uma posição relativamente à realocização do ponto de água mencionado no ponto 4.1, sugerindo para o efeito, o estabelecimento de um contacto direto entre o promotor do projeto e o Gabinete Técnico Florestal do Município de Chaves, na pessoa do Sr. Eng. Sílvio Sevivas Silva; -----

5.3. Caso a presente informação venha a ter acolhimento superior deverá o teor da mesma ser comunicado ao promotor do projeto, por forma às contribuições aqui apresentadas poderem vir a a ser incorporadas no projeto de execução. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 01.08.2014. -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que dê conhecimento da presente informação ao Senhor Vereador Arq. Castanheira Penas com o intuito de adotar decisão de aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

2.1-Uma vez que a tramitação inerente a decisões relacionadas com este processo tem passado pelo Órgão Executivo, propõe-se que também esta informação seja levada a conhecimento do referido órgão para sancionamento do seu conteúdo, por forma a a consubstanciar a participação do Município de Chaves na fase de RECAPE do projeto "Eixo da RNT entre Carrapatelo, "Fridão", "Ribeira de Pena" e Vila Pouca de Aguiar, a 400kV"; -----

2.2-Após decisão: -----

(i) Deverá ser Comunicado à empresa promotora do projeto a disponibilidade do Município de Chaves para concertar uma posição relativamente à realocação do ponto de água mencionado no ponto 4.1, sugerindo para o efeito, o estabelecimento de um contacto direto entre o promotor do projeto e o Gabinete Técnico Florestal do Município de Chaves, na pessoa do Sr. Eng. Sílvio Sevivas Silva; -----

(ii) Enviar cópia do teor da mesma ao promotor do projeto, por forma a que as contribuições aqui apresentadas possam vir a ser incorporadas no projeto de execução. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.08.06. -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS, DE 07.08.2014. -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. PLANO DE PORMENOR DA ZONA URBANA POENTE (POLIS) E PROJETOS ASSOCIADOS - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO EM FORMA DE GARANTIA BANCÁRIA N° N.D. 17330.- REQUERENTE: JOSÉ MANUEL LOUREIRO, GALP, LDA.- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ARQ° RODRIGO MOREIRA DE 07.08.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1.O Sr. Arq. José Manuel Loureiro, em representação da "GALP, Lda.", através de correio eletrónico enviado no dia 10/04/2014, veio solicitar o cancelamento da garantia bancária n° N.D.17330, emitida pelo Banco Internacional de Crédito BIC , relativa ao "Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração do Plano Pormenor da Zona Urbana Norte e Projetos de Execução nele incluídos", a favor da "ChavesPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do programa Polis em Chaves, S.A." (ChavesPolis), no valor cerca de 1/3 da garantia inicial, correspondente a 7.143,50€. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1.A elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte (adiante designado por PPZUN) foi adjudicada pela ChavesPolis, à empresa "GALP, Lda.", através do Contrato n° 06.03.06_PP-ZUN/2004, de 29/04/2004 e, ainda, dos respetivos adicionais n° 06.03.06_PP-ZUN/AD1-2007 e n° 06.03.06_PP-ZUN/AD2-2007, de 08/10/2007. -----

2.2.Com a extinção da referida Sociedade ChavesPolis, S.A., em 2011, procedeu-se à transmissão de património para o Município de Chaves, incluindo o supra mencionado contrato. -----

2.3.Em 25/07/2013, foi celebrado o Contrato Revogatório nº 18/2013, no qual as partes acordaram proceder à revogação do contrato de prestação de serviços acima referido, com base no nº 1, do artigo 331º, do Código dos Contratos Públicos. -----

2.4.As condições do referido acordo assentavam no pagamento do valor acordado, por parte do Município, em cinco tranches iguais, regulares e sucessivas, em cujo valor global participava, de forma conjugada, a parte corresponde ao Projeto de Execução do Pavilhão Multiusos de Santa Cruz, ficando tal pagamento dependente da aprovação final do referido projeto. -----

2.5.Tal projeto, que tinha sido aprovado condicionalmente em reunião do executivo camarário de 7/07/2010, à obtenção do parecer favorável do Instituto de Desportos (ID), veio a obter tal parecer favorável em 10/01/2014, levantando-se, conseqüente, o condicionalismo da aprovação. -----

2.6.Por outro lado, de acordo com o artigo 3º do mencionado contrato revogatório, passaram a considerar-se extintos, a partir da data da sua celebração, os efeitos do contrato revogado, por mútuo acordo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do artigo 330º do CCP. -----

3. PARECER -----

3.1.Considerando que, de acordo com a Cláusula 17º do contrato inicial, que definia as condições da prestação da caução, a garantia expirava após a extinção das obrigações subjacentes ao contrato. ----

3.2.Considerando que através do contrato revogatório se extinguiu o contrato inicial e demais adicionais. -----

3.3.Considerando que da parte da equipa projetista foram cumpridas todas as obrigações consagradas no mencionado contrato revogatório. -

3.4.Face ao exposto, considera-se que estão reunidas condições para se proceder à liberação da referida Garantia Bancária nº N.D. 17330. do Banco Internacional de Crédito, que revertia a favor da CHAVESPOLIS, S.A. , no valor de 7.143,50€ (sete mil cento e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), e assim dar resposta ao solicitado pelo co-contratante. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

4.1.Declarando que a presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, em coerência com o enquadramento e o parecer anteriores, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral a seguinte estratégia procedimental:-----

(i) Submeter a presente informação à consideração do Senhor Presidente, para que profira despacho no sentido de propor ao Executivo Municipal que delibere autorizar a liberação da referida Garantia Bancária nº D17330; -----

(ii) Havendo decisão em conformidade com o preconizado, deve ser enviada cópia da informação e da deliberação para o Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista a serem adotados os procedimento de notificação da entidade bancária e da empresa "GALP, Gabinete de Urbanismo, Arquitetura e Engenharia, Lda.". -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.08.08. -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.08 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3.REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO ENTRE A PRAÇA MARECHAL CARMONA E A RUA ANTÓNIO GERMANO RIBEIRO DE CARVALHO- PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO - LUGAR: VALDANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENG.º ABEL PEIXOTO DE 12.08.2014.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

Na sequência do pedido formulado pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, atendendo às necessidades de mobilidade e de acessibilidade na área envolvente ao Centro de Saúde n.º2, os serviços técnicos desta divisão procederam à elaboração do projeto de execução para obra de "requalificação do caminho entre a Praça Marechal Carmona e a Rua António Germano Ribeiro de Carvalho", a executar em simultâneo com as obras do Lanço 3 da Rodovia de acesso prioritário ao Hospital de Chaves, que atualmente já estão em curso.-----

2. ENQUADRAMENTO/PROPOSTA -----

2.1. Tendo por base o diagnóstico efetuado no local, bem como levantamento topográfico existente, estes serviços entendem que, com a construção do Lanço 3 da rodovia, será necessário requalificar o referido caminho, por forma a garantir o encurtamento do percurso entre este centro de saúde e o nó Chaves/centro da A24.)-----

2.2. Neste contexto, de acordo com o "Regulamento de Sinalização e Trânsito", aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, com o "Código da Estrada", alterado e republicado pela Lei n.º72/2013de 3 de setembro, e com o "Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais", aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, propõe-se a implementação do projeto de execução representado nas peças desenhadas em anexo, cujo encargo global se estima que possa ascender a 30.032,65€-----

3. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao exposto, em coerência com as razões de direito e de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

3.1. Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução da obra de "Requalificação do caminho entre a Praça Marechal Carmona e a Rua António Germano Ribeiro de Carvalho", por parte do Executivo Municipal;-----

3.2. Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma transitar para a Unidade Flexível de 3.º Grau de Obras Públicas, remetendo-se para o efeito cópia do projeto de execução em anexo, a fim de serem encetados todos os procedimentos tendentes à execução da obra.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 12.08.2014. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza da matéria em causa e o seu enquadramento nas competências materiais da Câmara, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente, Arq. Castanheira Penas que profira despacho no seguinte sentido:-----

(i) Sancionar a presente informação/proposta;-----

(II) Merecendo esta acolhimento por parte do Senhor Vice-Presidente, deverá a mesma submetida a reunião de câmara para deliberação em conformidade com o preconizado.-----

(III) Após deliberação do executivo, deverá encaminhar-se o processo para Unidade Flexível de 3.º Grau de Obras Públicas para operacionalização dos procedimentos indicados.-----

À consideração do Senhor Vice-Presidente, Arq. Castanheira Penas-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 12.08.2014: -----

À reunião de Câmara. -----

Considerando que a proposta em apreciação ainda carece da introdução de ajustamentos técnicos indispensáveis à boa conceção do projeto em causa, o Senhor Presidente da Câmara sugeriu a sua retirada da ordem do dia, facto que veio a merecer a concordância dos demais Vereadores presentes. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. ANTONIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE - MANUEL DE CARVALHO COELHO CALVÃO - BUSTELO, FREGUESIA DE BUSTELO - PROCESSO N° 433/14 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG^a CONCEIÇÃO REI DE 11.08.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n° 1290/14, de 28-07-2014, o requerente na qualidade de proprietário do prédio rústico sito no lugar do Esteval, inscrito na matriz predial da freguesia de Bustelo sob o artigo 1774°, solicitou a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54° da Lei n° 54/91, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, para instruir a escritura de doação de metade indivisa do referido prédio rústico à sua irmã, Elisabeta Carvalho Calvão Calvão. -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:-----

-Caderneta Predial Rústica - Modelo A do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Bustelo sob o artigo 1774°. -----

-Extrato da Planta de Ordenamento n° 34 A, com a localização do referido prédio rústico.-----

1.3-No âmbito do atendimento ao público, o requerente apresenta no dia 30-07-2014, a certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio rústico, objeto do presente pedido, a qual foi anexada ao processo registado com o n° 433/14.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:-----

2.1.1-De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante no extracto da planta de ordenamento n° 34 A do Plano Director Municipal, à escala 1/10 000, apresentada pelo interessado, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:-----

QUADRO SÍNTESE -----

| ARTIGOS | TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL | FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS |
|---------|--|--------------------------------------|
| 1774° | | |

| | | |
|--|--|--|
| | O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), maioritariamente na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos - RAN) e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns) | 1/2 -Manuel de Carvalho Coelho Calvão 1/2 - Elisabeta Carvalho Calvão Leite |
|--|--|--|

2.3-Especificidades do pedido:-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, de metade indivisa do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Bustelo, sob o artigo 1774º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1396/20110804, a favor de Elisabeta Carvalho Calvão Leite, visando a constituição de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade² do prédio rústico supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.-----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. -----

À Consideração Superior,-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 12.08.2014: -----

Visto Concorde. À reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Verificou que os documentos de suporte à decisão foram fotocopiados, não constando, do respetivo processo, os seus originais e, bem assim, a respetivas assinaturas dos seus subscritores. -----

Voto, no entanto, a favor da presente informação, visto que o autor do respetivo ato confirmou, durante a reunião, a sua assinatura fotocopiada." -----

² O sublinhado é nosso

3.5. PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE - JOAO FERNANDO NOGUEIRA PETIM BATISTA - CURALHA, FREGUESIA DE VALDANTA - PROCESSO Nº 439/14 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG^a CONCEIÇÃO REI DE 11.08.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1315/14, de 30-07--2014, o Drº Altamiro da Ressurreição Claro, na qualidade de procurador do Srº João Fernando Nogueira Petim Batista e sua esposa, D^a Maria de Fátima de Moraes da Silva Batista, proprietários dos prédios rústicos a seguir mencionados, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respetiva escritura de doação dos referidos prédios rústicos a favor dos filhos do requerente, João Alexandre da Silva Petim Batista e Daniel André da Silva Petim Batista, metade indivisa para cada um: -----

-Prédio rústico, sito no lugar do Salgueiro, inscrito na matriz predial da freguesia de Curalha, sob o artigo 66º, com a área de 5 600 m2; -----

-Prédio rústico, sito no lugar do Picoto, inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta, sob o artigo 2154º, com a área de 7460 m2; -----

-Prédio rústico, sito no lugar do Picoto, inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta, sob o artigo 2155º, com a área de 1 150 m2; -----

-Prédio rústico, sito no lugar do Picoto, inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta, sob o artigo 2156º, com a área de 950 m2;

-Prédio rústico, sito no lugar do Picoto, inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta, sob o artigo 2157º, com a área de 3 240 m2; -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

-Cadernetas prediais rústicas dos prédios rústicos supra referidos.--

-Planta de Localização à escala 1/ 5 000, com a demarcação global dos imóveis, --objeto do presente pedido de parecer.-----

- Dois extratos da Planta de Ordenamento nº 47 A, um deles com a demarcação dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Valdanta sob os artigos 2154º, 2155º, 2156º e 2157º e o outro com a localização do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Curalha sob o artigo 66º. -----

-Fotocópia do cartão de cidadão do proprietário dos referidos prédios rústicos. -----

-Fotocópia da Procuração realizada no Cartório Notarial sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, loja nº 17, na cidade de Chaves, em como o Srº João Fernando Nogueira Petim Batista e esposa, constituem seu procurador o Drº Altamiro da Ressurreição Claro.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser

desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante nos dois extratos das plantas de ordenamento n° 47 A do Plano Director Municipal, apresentados pelo requerente, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE

| ARTIGOS | TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL | FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS |
|---------|---|---|
| 66° | O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). | 1/2 - João Alexandre Silva Petim Batista 1/2 -Daniel André Silva Petim Batista |
| 2154° | O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). | 1/2 - João Alexandre Silva Petim Batista 1/2 -Daniel André Silva Petim Batista |
| 2155° | O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). | 1/2 - João Alexandre Silva Petim Batista 1/2 -Daniel André Silva Petim Batista |
| 2156° | O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). | 1/2 - João Alexandre Silva Petim Batista 1/2 -Daniel André Silva Petim Batista |
| 2157° | O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). | 1/2 - João Alexandre Silva Petim Batista 1/2 -Daniel André Silva Petim Batista |

2.3-Especificidades do pedido-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Curalha sob o artigo 66º e dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Valdanta sob os artigos 2154º, 2155º, 2156º e 2157º, todos a favor dos filhos do proprietário daqueles, João Alexandre da Silva Petim Batista e Daniel André da Silva Petim Batista, metade indivisa para cada um, havendo constituição de compropriedade, não pretendendo os interessados a divisão física dos mesmos.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação dos prédios rústicos supra referidos, havendo a constituição de compropriedade dos referidos prédios rústicos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 12.08.2014: -----

Visto Concorde. À reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Verificou que os documentos de suporte à decisão foram fotocopiados, não constando, do respetivo processo, os seus originais e, bem assim, a respetivas assinaturas dos seus subscritores. -----

Voto, no entanto, a favor da presente informação, visto que o autor do respetivo ato confirmou, durante a reunião, a sua assinatura fotocopiada." -----

3.6. PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE - MANUEL SILVÉRIO TEIXEIRA - AGUAS FRIAS, FREGUESIA DE AGUAS FRIAS - PROCESSO Nº 409/14 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG^a CONCEIÇÃO REI DE 11.08.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1213/14, de 16-07-2014, o Srº Manuel Silvério Teixeira, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de seu pai, Joaquim do Espírito Santo Teixeira, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva

escritura de partilhas de dois prédios rústicos, a seu favor e das suas irmãs, com as seguintes descrições:-----

-Prédio rústico, sito no lugar da Luisa, inscrito na matriz predial da freguesia de Águas Frias sob o artigo 4764°, com a área de 13 290 m2, a ser adjudicado às herdeiras: Maria Alice Silvério Teixeira Fernandes e Elisa de Jesus Silvério Teixeira Batista, metade indivisa para cada uma;-----

-Prédio rústico, sito no lugar da Insula, inscrito na matriz predial da freguesia de Águas Frias sob o artigo 11 000°, com a área de 3 185 m2, a ser adjudicado aos herdeiros: Manuel Silvério Teixeira e Elisa de Jesus Silvério Teixeira Batista, metade indivisa para cada um. -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:-----

-Cadernetas Prediais Rústicas (Modelo A), dos prédios supra referidos.
- Fotografias aéreas á escala 1/10 000, com a localização dos imóveis. -----

- Modelo 1 da participação de transmissões gratuitas sujeitas a imposto de selo. -----

-Número de identificação fiscal e denominação da herança.-----

-Fotocópias dos cartões de cidadão do requerente e das suas irmãs.---

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54° da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento dos prédios rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante nas fotografias aéreas, apresentadas pelo requerente, de acordo com a planta de ordenamento nº 34 B, da qual se anexam dois extractos, à escala 1/10 000, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----

QUADRO SÍNTESE -----

| ARTIGOS | TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL | FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS |
|---------|--|--|
| 4764° | O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agrícolas Agro-Florestais Comuns). | 1/2 -Maria alice Silvério Teixeira Fernandes 1/2 - Elisa de Jesus Silvério Teixeira Fernandes |
| | | |

| | | |
|--------|--|---|
| 11000° | O prédio rústico insere-se maioritariamente no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agrícolas Agro-florestais Comuns) e a parte restante na categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos RAN) | 1/2 -Manuel Silvério Teixeira 1/2 - Elisa de Jesus Silvério Teixeira Fernandes |
|--------|--|---|

2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas dos prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Águas Frias sob os artigos **4764° e 11000°** que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade³ dos prédios rústicos supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. -----

À Consideração Superior, -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 12.08.2014: -----

Visto Concordo. À reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração: -----

“Verificou que os documentos de suporte à decisão foram fotocopiados, não constando, do respetivo processo, os seus originais e, bem assim, a respetivas assinaturas dos seus subscritores. -----

Voto, no entanto, a favor da presente informação, visto que o autor do respetivo ato confirmou, durante a reunião, a sua assinatura fotocopiada.” -----

³ O sublinhado é nosso. -----

3.7. PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE - MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MARTINS - VALE DO GATO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - PROCESSO N° 426/14 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG^a CONCEIÇÃO REI DE 11.08.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n° 1263/14, de 24-07-2014, a D^a Maria da Conceição do Nascimento Martins na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito do seu marido, Rogério Teixeira, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas de um prédio rústico, a favor e das suas filhas, Susana Filipa Martins Teixeira e Maria José Martins Teixeira, com as seguintes descrições: -----

-Prédio rústico, sito no lugar do Vale do Gato, inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, sob o artigo 2418°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 2935/20040405, com a área de 3 230 m², a ser adjudicado às herdeiras, Susana Filipa Martins Teixeira e Maria José Martins Teixeira, metade indivisa para cada uma.-----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

-Certidão de Teor (Modelo A) e certidão da Conservatória do Registo Predial do referido prédio rústico.-----

- Modelo 1 da participação de transmissões gratuitas sujeitas a imposto de selo. -----

-Planta de localização à escala 1/10 000, com a demarcação do prédio, objeto do pedido.-----

-Fotocópia do extrato das Planta de Ordenamento n° 34 A.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei-----

2.1.1-De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante no extrato da planta de ordenamento n° 34A, à escala 1/10 000, apresentada pela interessada, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:-----

QUADRO SÍNTESE -----

| | | |
|---------|--|--------------------------------------|
| ARTIGOS | | FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS |
|---------|--|--------------------------------------|

| | TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL | |
|-------|--|---|
| 2418° | O prédio rústico insere-se no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves) | 1/2 -Susana Filipa Martins Teixeira 1/2 -Maria José Martins Teixeira |

2.3-Especificidades do pedido-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, sob o artigo 2418° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 2935/20040405 que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade⁴ do prédio rústico supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54° da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. -----

À Consideração Superior,-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 12.08.2014: -----

Visto Concordo. À reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração: -----

“Verificou que os documentos de suporte à decisão foram fotocopiados, não constando, do respetivo processo, os seus originais e, bem assim, a respetivas assinaturas dos seus subscritores. -----

Voto, no entanto, a favor da presente informação, visto que o autor do respetivo ato confirmou, durante a reunião, a sua assinatura fotocopiada.” -----

3.8. PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE - ELISABETA CARVALHO CALVÃO LEITE - BUSTELO, FREGUESIA DE BUSTELO - PROCESSO Nº 432/14 - INFORMAÇÃO

⁴ O sublinhado é nosso.

DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG^a CONCEIÇÃO REI DE 11.08.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n° 1288/14, de 28-07-2014, a requerente na qualidade de proprietária do prédio rústico sito no lugar de Mueiros, inscrito na matriz predial da freguesia de Bustelo sob o artigo 976°, solicitou a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54° da Lei n° 54/91, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, para instruir a escritura de doação de metade indivisa do referido prédio rústico ao seu irmão, João Francisco Carvalho Calvão.-----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

-*Caderneta Predial Rústica - Modelo A do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Bustelo sob o artigo 976°.* -----

-Extrato da Planta de Ordenamento n° 34 A, com a localização do referido prédio rústico.-----

-Fotocópia do cartão de cidadão da requerente. -----

1.3-No âmbito do atendimento ao público, a requerente apresenta no dia 30-07-2014, a certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio rústico, objeto do presente pedido, a qual foi anexada ao processo registado com o n° 432/14. -----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento n° 34 A do Plano Director Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE

| ARTIGOS | TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL | FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS |
|---------|--|--|
| 976° | O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria | 1/2 -João Francisco Carvalho Calvão 1/2 - Elisabeta Carvalho Calvão Leite |

| | | |
|--|--|--|
| | 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns) | |
|--|--|--|

2.3-Especificidades do pedido:-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, de metade indivisa do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Bustelo, sob o artigo 976º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 431/19930930 a favor de João Francisco Carvalho Calvão, havendo a constituição de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física do mesmo.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade⁵ do prédio rústico supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. -----

À Consideração Superior,-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 12.08.2014: -----

Visto Concordo. À reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Verificou que os documentos de suporte à decisão foram fotocopiados, não constando, do respetivo processo, os seus originais e, bem assim, a respetivas assinaturas dos seus subscritores. -----

Voto, no entanto, a favor da presente informação, visto que o autor do respetivo ato confirmou, durante a reunião, a sua assinatura fotocopiada." -----

3.9. PEDIDO DE ALTERAÇÕES À LICENÇA TITULADA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 18/86 - PAULO DIONISIO DE SÁ - LUGAR DA VINHA DA PORTA - S. PEDRO DE AGOSTÉM - PROCESSO Nº 128/14 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG^a CONCEIÇÃO REI E ARQ. LUIS SANTOS DE 04.08.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - INTRODUÇÃO -----

1 - Em reunião de câmara de 18/07/2014, sobre proposta da informação técnica de 04/08/2014, o Executivo deliberou deferir as alterações às

⁵ O sublinhado é nosso

especificações do alvará de loteamento n.º 18/86, as quais se projetaram nos lotes n.º 2 e n.º 3 que derivaram da operação urbanística retro citada, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010 de 30/03.-----

2 - Tal deliberação ainda não foi levada ao conhecimento do interessado, encontrando-se na presente data válida e não eficaz, ficando, por isso, prejudicada a sua eficácia junto do interessado/requerente.-----

II - ANTECEDENTES-----

1 - Em 22/08/1986, foi emitido o alvará de loteamento n.º 18/86 em nome de Joaquim Lopes Fontes, Isaura Lopes Fontes, Álvaro Lopes Fontes, Constança da Costa Cachapuz, Francisco José Cachapuz Guerra e Maria Helena Cachapuz Guerra, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 47 do Decreto-Lei n.º 400/84 de 31/12.-----

2 - O referido alvará de loteamento, titulou o licenciamento de uma operação urbanística de loteamento, constituída por oito lotes, a qual incidiu sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo n.º 165 e descrito na conservatória sobre o n.º 00136/050886. -----

3 - Compulsado, novamente, o referido processo de loteamento, constata-se que foi solicitado o competente parecer à anteriormente designada Junta Autónoma de Estradas (J.A.E.), sob o nosso ofício 4232 com a referência 2571/STO/85 de 12/11, relativamente à planta de loteamento (des. n.º 3) constante no processo a folha n.º 3.-----

4 - A J.A.E., em 06/12/85, emitiu, sob o ofício com a referência 2127-197/LI.02.06, o seguinte parecer "*Entende-se ser prejudicial à segurança do tráfego o esquema previsto, no qual se consideram acessos independentes de ligação à E.N., para cada um dos lotes projetados. Deverá, pois, ser revisto o projeto, tendo em atenção tal inconveniente*". -----

5 - Sequencialmente, foi apresentado uma nova planta de loteamento (des. N.º 3 A) constante no processo a folha n.º 25, sob o requerimento registado com o n.º 282 em 26/02/86, a qual veio a ser aprovada em reunião de câmara de 10/03/86, com base no parecer favorável dos Serviços Técnicos emitido em 06/03/86, sem que tivesse sido novamente consultada a J.A.E. -----

III - PROPOSTA DE ATUAÇÃO-----

Considerando a localização da operação de loteamento em causa, confinando a mesma com a EN2, Assim:-----

1 - Numa primeira fase, e antes de tornar a decisão definitiva, sobre o mérito do pedido de alteração à licença solicitado sob o requerimento n.º 381/14, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010 de 30/03, propõe-se que o projeto de alteração à licença seja remetido à Estradas de Portugal, S.A. (E.P.) para a emissão do competente parecer.-----

2 - Neste sentido, deverá o presente processo, ser novamente, agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo, em vista ao sancionamento administrativo da estratégia de atuação ora sugerida, ficando a apreciação final do pedido condicionada à latitude do parecer a emitir pelas Estradas de Portugal S.A. -----

À consideração Superior,-----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.08.08. -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 12.08.2014: -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" - SUBSTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDA NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA. -----

Foi presente a informação n.º 180/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 219 de 13 de Novembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adegã Regional do Faustino".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Fevereiro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "NORASIL, Sociedade de Construção, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 15 de Março de 2013.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.096.500,00€€ (Um milhão, noventa e seis mil e quinhentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 270 dias.-----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 9 de Julho de 2013.-----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Julho de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 10 de Julho de 2013.-----

8. O adjudicatário da empreitada em epígrafe vem, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município de Chaves, com o registo n.º 9110 no dia 25 de Julho de 2014, solicitar a substituição dos valores retidos nos Autos de Medição n.º 6, n.º 7, n.º 8, n.º 9, n.º 10 e n.º 11, para garantia contratual, por Garantia Bancária do mesmo valor, no montante de 22.618,49€-----

9. Vem anexado à referida solicitação, Garantia Bancária N00394237 emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., no dia 21 de Julho de 2014, no valor de 22.618,49€, (Vinte e dois mil, seiscentos e dezoito euros e quarenta e nove cêntimos).-----

II - Fundamentação-----

Feita a análise do solicitado, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do adjudicatário, de acordo com o seguinte: ---

| Autos | Valor | Retenção | |
|---------------------|--------------|-----------------|-------------------|
| N.º 6 | 116.398,79€ | 5% | 5.819,94€ |
| N.º 7 | 64.048,84€ | 5% | 3.202,44€ |
| N.º 8 | 56.813,29€ | 5% | 2.840,66€ |
| N.º 9 | 1.174,13€ | 5% | 58,71€ |
| N.º 10 | 95.579,05€ | 5% | 4.778,95€ |
| N.º 11 | 118.365,73€ | 5% | 5.918,29€ |
| <u>total</u> | | | 22.618,49€ |

III - Da Proposta

Considerando o previsto no n.º 2 do Artigo 353.º do Código dos Contratos Público, a dedução retida em cada Auto de Medição pode ser substituída por garantia bancária ou por seguro-caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor:

1. Submeter o referido pedido à aprovação do Órgão Executivo na próxima reunião de Câmara;

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, remeter cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar o adjudicatário do montante de 22.618,49€, (Vinte e dois mil, seiscentos e dezoito euros e quarenta e nove cêntimos).

À consideração Superior.

Chaves, 31 de Julho de 2014.

O Técnico

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)

Anexos: officio E/0.3/0.484/0.7/637; garantia bancária N00394237

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.07.31.

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.08.07.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS 2014.08.07.

A reunião de câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - (LANÇO 3) - APROVAÇÃO DE SUBEMPRITEIROS.

Foi presente a informação nº 175/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.

I - Enquadramento

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 87 de 7 de Maio de 2013, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - (Lanço 3)".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Setembro de 2013, o Município de Chaves

adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 9 de Dezembro de 2013. ----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.374.300,00€ (Um milhão, trezentos e setenta e quatro e trezentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 365 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 25 de Março de 2014. -----

7. O adjudicatário vem, através de Correio Eletrónico do dia 15 e do dia 17 de Julho de 2014, apresentar contratos de subempreitada das empresas PEEIE - Projetos, Execução e Exploração de Instalações Eléctricas, Lda. E José Manuel Bastos Magalhães - Construções, Lda., com vista à aprovação do Dono de Obra, para as suas admissões na qualidade de subempreiteiro, para execução das infraestruturas eléctricas e trabalhos de betão armado respectivamente. -----

8. Anexado aos referidos pedidos são apresentados os seguintes documentos:-----

- Alvará de construção;-----
- NIF da empresa;-----
- Certidão permanente da empresa;-----
- Declaração de não dívida perante as finanças;-----
- Declaração de não dívidas perante a segurança social;-----
- Seguro de acidentes de trabalho;-----
- Seguro de responsabilidade civil;-----
- Horário de trabalho;-----
- Declaração como não têm trabalhadores imigrantes ilegais em obra;-
- Declaração de receção de partes do PSS;-----
- Pagamentos da segurança social; -----
- Contrato de subempreitada. -----

II - Fundamentação -----

Da análise dos elementos apresentados, bem como dos respetivos alvarás, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na Cláusula 48.º do Caderno de Encargos, nos artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 12 de 9 de Janeiro de 2004 e da Portaria n.º 19 de 10 de Janeiro de 2004 com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra.-

III - Da Proposta-----

1. Assim, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante.-----

2. Face ao exposto, sou a propor o seguinte:-----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da decisão; --

c) Que seja comunicado ao Autoridade para as Condições do Trabalho a actualização dos subempreiteiros já seleccionados, de acordo com o ponto 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273, de 29 de Outubro. ----

d) À consideração Superior.-----

Chaves, 25 de Julho de 2014-----
 O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Cópia da documentação dos subempreiteiros -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.07.30. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.08.07.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS 2014.08.07. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - 4.ª GARANTIA BANCÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES. -----

Foi presente a informação nº 187/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO-----

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Fundação Nadir Afonso". -----

2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções Europa-Ar Lindo, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 16 de Junho de 2011.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 4.771.380,52€ (Quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 540 dias.-----

5. O auto de consignação é de 28 de Junho de 2011.-----

6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de Julho de 2011.-----

7. No dia de 20 de maio de 2013, o executivo municipal aprovou em reunião ordinária a cessão da posição contratual, para a empresa Edinorte - Edificações Nortenhás, S.A. -----

2. FUNDAMENTAÇÃO-----

- A empresa apresentou até à presente data as seguintes garantias bancárias correspondentes ao reforço de 5% sobre o valor da faturação:-

- i) Garantia bancária com o n.º 125-02-1868445 do banco Millennium BCP no valor de 40.000,00 Euros-----

- ii) Garantia bancária com o n.º 125-02-1892356 do banco Millennium BCP no valor de 30.000,00 Euros-----

- iii) Garantia bancária com o n.º 070-43.010154-6 do banco Montepio no valor de 50.000,00 Euros-----

- Tendo os valores dos documentos anteriormente referido, já sido atingidos, a empresa Edinorte, S.A. vem apresentar nova garantia bancária, com o n.º GAR/14301238 do banco BPI, S.A. no valor de 31.007,28 Euros, correspondente ao reforço de 5% sobre o valor da faturação emitida através dos autos de medição.-----

3. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº2, artigo 353º do CCP, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente. -----

Assim, pelas razões enunciadas, propõe-se ao executivo camarário que delibere no sentido de não efetuar a retenção nos autos de medição.--

À consideração Superior.-----

Chaves, 7 de agosto de 2014-----

A Técnica-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.08.08.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS 2014.08.08. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. AQUAE - CENTRO DE COMPETENCIAS EM TURISMO TERMALISMO SAÚDE E BEM ESTAR - ERROS E OMISSÕES. -----

Foi presente a informação nº 189/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Aquae - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar". -----

2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de abril de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Lúcius - Lúcio Azevedo & Filhos, S.A.", a execução da referida empreitada. ---

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 6 de Junho de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 2.948.039,84€ (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e nove Euros e oitenta e quatro cêntimos)), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----

5. O auto de consignação é de 22 de Julho de 2013.-----

6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 23 dias do mês de Julho de 2013. -----

II - Fundamentação -----

1 - A obra em causa consiste na reabilitação e ampliação dos edifícios existentes, bem como na requalificação funcional destes edifícios e da sua área envolvente. -----

2 - De entre os principais objetivos desta intervenção destacam-se a sua valorização enquanto espaço dedicado ao termalismo, à saúde e ao bem-estar, a adequação às exigências físicas e funcionais das novas funções a que se destina, a melhoria das condições de segurança, de serviço, de conforto e de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, bem como o prolongamento da sua vida útil. -----

3 - Um dos principais trabalhos a realizar, tendo em vista a conservação dos edifícios, materializa-se na renovação integral das coberturas, já que estas têm mais de 30 anos e apresentam um comportamento deficitário permitindo, em determinados locais, a entrada de águas pluviais, promovendo assim uma degradação progressiva dos edifícios, bem como desconforto na sua utilização. -----

4 - A referida intervenção contempla, de acordo com memória descritiva, a remoção da telha cerâmica existente, colocação de telas impermeabilizantes, rufos, onduline sub-telha e telha cerâmica nova. (anexo I) -----

5 - Tal trabalho encontra-se igualmente descrito no Caderno de encargos em que é ainda referido o tipo de impermeabilização (Membrana de betume polímero APP de 4Kg/m², com armadura de polyester com 180g/m² protegida com polietileno e cruzada com membrana de betume polímero APP de 3Kg/m², com armadura de fibra de vidro 50g/m² protegida com polietileno). (anexo II) -----

6 - Nas peças desenhadas do projeto, também se encontram os esquemas de execução deste trabalho. (anexo III) -----

7 - Acontece, porém, que a colocação de telas, referida quer em peças desenhadas como em peças escritas, conforme anexos I, II e III, não se encontra quantificada, ou seja, está omissa no mapa de quantidades. -

8 - Tendo em consideração que se trata de um trabalho imprescindível para o bom funcionamento do balneário, foi feito um levantamento do que seria necessário tendo-se obtido o valor de 42.893,00€ (Quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três Euros), conforme mapa de quantidades em anexo (anexo IV) -----

III - Erros e Omissões - Determinação de responsabilidade -----

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 61º do CCP, deve ser apresentada, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, uma lista na qual se encontrem identificados, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados.-----

2 - De acordo com o n.º 3 do artigo 378º do CCP, o empreiteiro é responsável pelos trabalhos de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61º do mesmo diploma, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono de obra. -----

3 - A responsabilidade do empreiteiro corresponde a metade do preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões executados, tal como prevê o n.º 5 do artigo 378º do CCP.-----

4 - Sem prejuízo das alíneas anteriores, de acordo com o n.º 5 do n.º 378º do CCP, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra:-

a) Deve o dono de obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros; -----

b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono de obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos 2 e 3. -----

IV - Da Proposta em Sentido estrito -----

1 - Face aos elementos apresentados, propõe-se ao Executivo Municipal:-----

i - Que seja aprovada a execução destes trabalhos; -----

ii - Que, tratando-se de uma situação cuja deteção era claramente exigível na fase de formação de contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61º do CCP, e, não tendo tal ocorrido, seja, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 378º do CCP, responsabilizado o empreiteiro por metade do preço de suprimento dos erros e omissões a executar. -----

iii - Que, uma vez que estes trabalhos de suprimento de erros e omissões decorrem por incumprimento por parte de terceiros (projetista) devendo o Dono da Obra exercer obrigatoriamente o direito de ser indemnizado por parte destes terceiros (alínea a) do n.º 6 do artigo 378 do CCP), deverá ser realizado o adicional dos trabalhos e informado o projetista da deliberação e do valor a pagar ao Município.-

iv - Que estes trabalhos sejam realizados no prazo de 30 dias. -----

v - Metade do valor - 21.446,50€, representa 0,73% do valor global da obra, não existindo até à presente data qualquer outro valor de erros e omissões, respeitando assim o limite previsto no n.º 3 do artigo 376 do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.-----

2 - Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação, deverá ser remetida ao Tribunal de Contas.-----

3 - A presente proposta encontra-se devidamente cabimentada com o n.º 1638/2014.-----

4 - O valor da mesma, dispensa a publicitação prevista no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 30 de julho de 2014 -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.08.01. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS 2014.08.11. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, tendo registado que a informação de cabimento não contem o número sequencial 1638/14 constante da respetiva proposta.

1.5. AQUAE - CENTRO DE COMPETENCIAS EM TURISMO TERMALISMO SAÚDE E BEM ESTAR - AUTO DE MEDIÇÃO N°15/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 15/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, LÚCIOS - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., no valor de 700.942,14 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.08.07.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS 2014.08.08. -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €700.942,14 (Setecentos mil, novecentos e quarenta e dois euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N°1 - T. A MAIS/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 1 T. a M./DOP/2014 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 135.845,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.12. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €135.845,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO 15/DOP/2014.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 15/DOP/2014 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 54.741,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.12. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €54.741,50 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CONCURSO PÚBLICO Nº3/SC/2014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS PARA O CENTRO DE DADOS, COMUNICAÇÕES E POSTOS DE TRABALHO PARA A FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, AO ABRIGO DO POVT (PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO) - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº15/DGF/SC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 09 de junho autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para aquisição de equipamentos informáticos para o centro de dados, comunicações e postos de trabalho para a Fundação Nadir Afonso; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, apresentaram propostas as seguintes empresas: -----

- Gonksys, S.A.; -----

- Nascichaves, Lda.; -----

- PC-Box- Sist. Informáticos, Unipessoal, Lda.; -----

- Setelin - Seg. Tel. e Intrusão, Lda. -----

- Considerando que, no dia 18 de julho de 2014, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação do presente fornecimento, ao concorrente "Gonksys, S.A." pelo valor de 184.116,02 (cento e oitenta e quatro mil, cento e dezasseis euros e dois cêntimos); -----

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita - nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de decisão exposto no relatório preliminar. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, remeto, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 01 de agosto de 2014 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: Processo Administrativo. -----

As propostas dos concorrentes estão disponibilizadas na íntegra na plataforma eletrónica vortalnext. -----

Relatório Final -----

No dia um do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, pelas 10 horas, no Setor de Contratação, da Divisão de Gestão Financeira, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Dr.º Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- **1º Vogal:** Dr.º Luís Brito, Técnico de Informática; -----

- **2º Vogal:** Conceição Barreiros, Técnica de Informática. -----

A reunião teve por finalidade tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação - , no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 23 de julho de 2014, procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedido 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo. -----

Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita -, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. -----

Assim, face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

a) Tornar definitivo o relatório preliminar oportunamente elaborado, datado do pretérito dia 18 de julho de 2014 e devidamente notificado aos interessados; -----

b) Neste contexto, propor a adjudicação, nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, ao concorrente "Gonksys, S.A.", pelo valor de 184.116,02 (cento e oitenta e quatro mil, cento e dezasseis euros e dois cêntimos), nos termos da proposta apresentada; -----

c) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

(Marcelo Delgado, Dr.º) -----

(Luís Brito, Dr.º) -----

(Conceição Barreiros) -----

MINUTA DO CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS PARA O CENTRO DE DADOS, COMUNICAÇÕES E POSTOS DE TRABALHO PARA A FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, AO ABRIGO DO POVT (PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO)". -----

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de "Aquisição de Equipamentos Informáticos para o Centro de Dados, Comunicações e Postos de Trabalho para a Fundação Nadir Afonso, ao abrigo do POVT (Programa Operacional Temático Valorização do Território)", pelo preço total de **184 116,02 € (cento e oitenta e quatro mil, cento e dezasseis euros e dois cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. Como segundo contratante, **GONKSYS, S.A.**, com sede na Avenida da Boavista, 3265 - 3.5, 4100 - 137 Porto, com o número de pessoa colectiva nº 510874169, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial Porto, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), titular do Cartão do Cidadão nº....., na qualidade de representante legal da mencionada sociedade, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com o descrito nas Cláusulas Técnicas (parte II deo caderno de encargos), documento que faz parte integrante do presente contrato, no fornecimento de uma solução integrada e indissociável do ponto de vista funcional que pretende dotar a Fundação Nadir Afonso com uma solução que contemple as seguintes componentes: Bastidor e acessórios; Sistema Alarmista;

UPS; Servidores; Sistema de I/O; Sistema de Armazenamento de dados e backup; Sistema de recuperação de falhas; Infraestruturas Networking LAN(wired e wireless); Sistema segurança de perímetro e equipamentos para os postos de trabalho. -----

Cláusula 2ª -----

Local de entrega -----

Os serviços objeto do presente contrato serão entregues na Fundação Nadir Afonso em Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de entrega e respetivas fases -----

A entrega e instalação dos bens deverá ser integralmente executada num prazo de 60 dias seguidos contados a partir da data da assinatura do presente contrato. -----

Cláusula 4ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato, é de **184 116,02 € (cento e oitenta e quatro mil, cento e dezasseis euros e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O pagamento será efetuado a 60 dias, mediante apresentação da respetiva fatura, a processar após parecer favorável dos serviços competentes, nos termos da legislação em vigor. -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações do primeiro contratante -----

O primeiro contratante, obriga-se a apoiar se solicitado nesses sentido, a intervenção do segundo contratante junto do autor do projeto da Fundação Nadir Afonso, para que, este possa, obter quaisquer elementos indispensáveis à realização dos serviços e instalações a implementar, e, se necessário, credenciá-lo para a realização de quaisquer diligências junto do mesmo. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 7ª -----

Penalidades -----

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução da prestação de serviços contratada, por factos não derivados de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo primeiro contratante, poderá determinar a aplicação de penalidades ao segundo contratante de 1% por cada dia que não cumprir o prazo de execução. -

2. O somatório do valor das penalidades a aplicar previstas no número anterior, não poderão exercer o estipulado, no ponto 2 e no ponto 3, do artigo nº 329, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores. -----

Cláusula 8ª -----

Casos de força maior -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedido de cumprir as obrigações assumidas com a adjudicação por caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impeçam a realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, em caso de se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; --

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 9ª -----

Patentes, licenças e marcas registadas -----

1. São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso o primeiro contratante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo contratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 10ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 11ª -----

Prevalência -----

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12ª -----

Legislação aplicável -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 13ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário, do passado dia 09/06/2014; -----

3. A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário, do passado dia .../0../2014; --

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 070115; Cabimento: 1175/2014, de 04/06/2014; Compromisso: 1692/2014, de 17/07/2014; -----

5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registo Criminal, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, e Declaração Modelo II, anexo ao CCP. -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º/14. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.08.07.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.12. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"1 - Entre a Câmara Municipal de Chaves e a Fundação Nadir Afonso não foi celebrado, até à presente data, qualquer protocolo de colaboração.
2 - Neste contexto, a despesa associada à aquisição do equipamento em causa constitui um subsídio encapotado concedido à Fundação Nadir Afonso." -----

Em resposta à declaração de voto acima exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, referindo que a aquisição do equipamento em causa faz parte da candidatura denominada "Fundação Nadir Afonso" integrando a mesma a construção do Edifício, a aquisição do seu mobiliário e, bem assim, todo o equipamento informático. -----
Tais bens integram o património da autarquia. -----

2. CONCURSO PÚBLICO Nº2/SC/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO DE 2014/2015. RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº16/DGF/SC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal

de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 09 de junho de 2014 autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, para o ano letivo de 2014/2015; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deu entrada nos serviços administrativos municipais as propostas das seguintes empresas: -----

- A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda.; -----
- Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda.; -----
- Agência de Viagens e Transportes Vale do Ave; -----
- Alberto Afonso Cabeleira; -----
- Auto Viação do Tâmega, Lda.; -----
- Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves; -----
- João Manuel Teixeira Rebelo; -----
- José António Barreira Dias; -----
- Manuel do Couto; -----
- Manuel Joaquim Santos Gonçalves; -----
- Táxi Herculano e Filhos, Lda.; -----
- UTS - Viagens e Serviços, S.A. -----

- Considerando que, no dia 31 de julho de 2014, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação da presente prestação de serviço aos seguintes concorrentes: -----

| Nº circuito | Concorrente | Preço |
|-------------|--|-----------|
| 1 | A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda | 84,80/dia |
| 2 | A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda | 73,80/dia |
| 3 | Auto Viação do Tâmega, Lda. | 85,00/dia |
| 4 | A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda | 72,90/dia |
| 5 | A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda | 76,40/dia |
| 6 | Auto Viação do Tâmega, Lda. | 86,00/dia |
| 7 | Auto Viação do Tâmega, Lda. | 77,50/dia |
| 9 | Auto Viação do Tâmega, Lda. | 30,00/dia |
| 13 | Manuel do Couto | 0,48/Km |
| 14 | João Manuel Teixeira Rebelo | 0,55/Km |
| 17 | Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves | 0,49/Km |
| 18 | Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda. | 0,38/Km |
| 19 | Táxi Herculano e Filhos, Lda. | 0,40/Km |
| 22 | Ademar de Sena Rodrigues | 0,30/Km |
| 23 | Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda. | 0,59/Km |
| 26 | Alberto Afonso Cabeleira | 0,40/Km |
| 27 | Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda. | 0,29/Km |
| 29 | José Barreira Dias | 0,27/Km |
| 30 | Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda. | 18,00/dia |

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita - nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de decisão exposto no relatório preliminar. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, remeto, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de agosto de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Dr.ª Fátima Famblot) -----

Em anexo: Processo Administrativo. -----

As propostas dos concorrentes estão disponibilizadas na íntegra na plataforma eletrónica vortalnext. -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos doze dias do mês de agosto, do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, no gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, da Câmara Municipal de Chaves, reuniu o júri designado para análise do procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Marcelo Caetano Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- 1º Vogal: Lídia Felisbela da Silva Pereira Pinto, Técnica Superior; -----

- 2º Vogal: José Carlos Santos Silva, Coordenador Técnico. -----

A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações apresentadas pelos concorrentes, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, e proceder à elaboração do relatório final, conforme decorre do disposto no artigo 148º do mesmo código. -----

I - Das alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados

1. O Concorrente "Auto Viação do Tâmega, Lda.", veio, através de requerimento, via Vortal, com entrada no dia seis de agosto de dois mil e catorze e no exercício do direito do contraditório, apresentar as seguintes observações relativamente ao relatório preliminar datado do pretérito dia trinta e um do mês de julho, alegando, em síntese, na exposição apresentada, os seguintes argumentos: -----

1) "O concorrente Girómundo - Viagens e Turismo, Lda, apresentou proposta para os circuitos nºs 1,2,4 e 5, tendo apresentado o formulário principal disponibilizado na plataforma eletrónica preenchido de forma incorreta não cumprindo com o exposto no Anexo I da Portaria nº701 - G/2008 de 29 de Julho, uma vez que no Código da Proposta do respetivo formulário principal apresentaram os códigos 0.1, 0.2, 0.4 e 0.5 e não os códigos 1.0, 2.0, 4.0 e 5.0, conforme estipulado legalmente, conjugado com o art.13º do Decreto-lei nº143-A/2008, de 25 de Julho." -----

2) "Na apresentação da proposta técnico-financeira, conforme o nº3, do artigo 11º, em que se diz "A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável" está em falta a indicação do respetivo valor do IVA a crescer". -----

"Sendo assim a Auto Viação do Tâmega, Lda. vem requerer a exclusão deste concorrente nos referidos circuitos nºs 1,2,4 e 5." -----

II - Do dever de ponderação das alegações apresentadas -----

Sobre as alegações apresentadas pelo concorrente "Auto Viação do Tâmega, Lda.", o júri esclarece o seguinte: -----

As alegações colocadas pelo concorrente, ora exponente, no que respeita à não indicação, por parte da concorrente "A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda.", dos elementos de codificação das respetivas propostas, já foram objeto de apreciação no relatório final do concurso público - " N°02/SC/2012 - Aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos em circuitos especiais para o ano letivo de 2012/2013", tendo o júri decidido que tal matéria não era considerada essencial e justificadora para a exclusão. -----

Assim em coerência com a decisão tomada em oito de agosto de 2012, o júri reitera a mesma posição e que se passa a transcrever: -----

"A deficiência ora indicada pelo concorrente, ora exponente, e consubstanciada no facto da proposta apresentada pelo concorrente "A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda." não ter procedido a uma correta indicação dos elementos de codificação das respetivas propostas, para efeitos do disposto na portaria n° 701-G/2008, de 29 de Julho, não é motivo justificador da sua exclusão". -----

"De facto, tal incorreção não deve ser considerada, quer do ponto de vista formal, quer do ponto de vista material, essencial ao ponto de comprometer os aspetos fundamentais da proposta em crise, nomeadamente o seu conteúdo negocial, a sua clareza e justeza e a sua conformidade face às regras previstas nas peças do procedimento, muito concretamente, caderno de encargos e programa de concurso". -----

"Tanto mais que a decisão de admissão da proposta não compromete, bem antes pelo contrário, qualquer dos princípios enformadores do procedimento, nomeadamente o princípio da concorrência, da igualdade e da imparcialidade e da prossecução do interesse público que está subjacente à celebração do contrato sendo o seu conteúdo e os seus atributos respeitadores das peças do procedimentos em causa, razão pela qual não se vislumbra base legal para a sua exclusão, nos termos definidos, sobre a matéria, nos artigos 70 e 146, todos do Código dos Contratos Públicos." -----

No que se respeita ao Imposto sobre o valor acrescentado, o artigo 473° do código dos contratos públicos refere que "todas as quantias previstas no presente código, bem como o valor do contrato, o preço base e o preço contratual, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado", cabendo fazer menção que o concorrente "A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda.", na sua proposta faz menção "que aos valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%". -----

III - Da Decisão Final -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes os argumentos apresentados, em sede de audiência dos interessados, pelo concorrente "Auto Viação do Tâmega, Lda," não sendo os mesmos suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão perfilhado no relatório preliminar de trinta e um de julho de dois mil e catorze. -----

b) Tornar definitivo o sentido de adjudicação, exposto no relatório preliminar, nos termos do quadro sinóptico abaixo apresentado, remetendo-se o presente relatório - relatório final - à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, à Câmara Municipal; --

c) Propor que seja celebrado o contrato escrito, da presente adjudicação, com os seguintes concorrentes, nos termos do artigo 94° do Código dos Contratos Públicos: -----

| Circuitos | ORRENTES | O |
|-----------|--------------------------------------|------------|
| 1 | A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda | 84,80€/dia |
| 2 | A Girómundo - Viagens e Turismo, Lda | 73,80€/dia |

| | | |
|----|---|------------|
| 3 | Auto Viação do Tâmega, Lda. | 85,00€/dia |
| 4 | A Giróundo - Viagens e Turismo, Lda | 72,90€/dia |
| 5 | A Giróundo - Viagens e Turismo, Lda | 76,40€/dia |
| 6 | Auto Viação do Tâmega, Lda. | 86.00€/dia |
| 7 | Auto Viação do Tâmega, Lda. | 77.50€/dia |
| 9 | Auto Viação do Tâmega, Lda. | 30.00€/dia |
| 13 | Manuel do Couto | 0.48€/km |
| 14 | João Manuel Teixeira Rebelo | 0.55€/km |
| 17 | Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves | 0.49€/km |
| 18 | Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda. | 0.38€/km |
| 19 | Táxi Herculano e Filhos, Lda | 0.40€/km |
| 22 | Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda | 0.30€/km |
| 23 | Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda. | 0.59€/dia |
| 26 | Alberto Afonso Cabeleira | 0.40€/km |
| 27 | Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda. | 0.29€/km |
| 29 | José Barreira Dias | 0.27€/km |
| 30 | Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda. | 18.00€/dia |

d) Que seja aprovada a minuta do contrato, em anexo, nos termos do nº 2 do artigo 98º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos. -----

e) Nos termos do nº 8 do artigo 81º do citado código, que sejam dados 10 dias úteis aos respetivos adjudicatários para apresentarem os documentos de habilitação referidos nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do mesmo código e nos termos do programa de concurso. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

(Dr. Marcelo Caetano Delgado) -----

(Dr.ª Lúcia Pinto) -----

(José Carlos Santos Silva) -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES PARA O ANO LECTIVO 2014/2015 - CIRCUITOS Nºs 1, 2, 4 e 5 -". -----

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para "execução de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de chaves para o ano lectivo 2014/2015 - circuitos nºs 1, 2, 4 e 5", pelo preço total de **€ 53 882,50** (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Como segundo outorgante, **Giromundo - Viagens e Turismo, Lda.**, Pessoa Colectiva nº, com sede em, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com capital social de euros, neste acto legalmente representada por, (estado civil), natural de, freguesia de, concelho de, residente em, freguesia de, concelho de, titular do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão nº, , na qualidade de da mencionada sociedade, com poderes para o ato. -----

Cláusula 1ª -----
Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2014/15. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. ---

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

1- Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini autocarro de passageiros e que é obrigatória a presença do vigilante, **a entrada e saída deste** será para os circuitos nº1 e nº2 em Vidago e para os restantes circuitos, em Chaves/Centro. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2014/15, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e do D.L. nº 299/84, de 5 de Setembro. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 57 115,45** (cinquenta e sete mil, cento e quinze euros e quarenta e cinco cêntimos), sendo **€ 53 882,50** (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e **€ 3 232,95** (três mil, duzentos e trinta e dois euros e noventa e cinco cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos; ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 12ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado.-

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo e conduta, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato.

Cláusula 15ª -----
Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----
Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 17ª -----
Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18ª -----
Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de de de 2014; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Cabimento nº de ../../.; Compromisso nº de ../../.; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, _____ -----

Pelo Segundo Outorgante, _____ -----

Contrato registado sob o nº/14. -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES PARA O ANO LECTIVO 2014/2015 - CIRCUITOS Nºs 3, 6, 7 E 9 -" -----

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para "execução de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de chaves para o ano lectivo 2014/2015 - circuitos nºs 3, 6, 7 e 9", pelo preço total de € 48 737,50 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Como segundo outorgante, **Auto Viação do Tâmega, Lda.**, Pessoa Colectiva nº 500038619, com sede no Largo da Estação, 5400 - Chaves, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com capital social de 798.080 euros, neste acto legalmente

representada por António Pereira, viúvo, natural de Esturãos, freguesia de Santiago, concelho de Valpaços, residente em S. Cipriano, freguesia de Serapicos, concelho de Valpaços, Contribuinte Fiscal nº 155088955, titular do Bilhete de Identidade nº 7492420, emitido em 21 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme consta da acta da Assembleia Geral da referida sociedade, realizada em 19 de Junho de 1998. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2014/15. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. --

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) Nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

1- Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini autocarro de passageiros e que é obrigatória a presença do vigilante, **a entrada e saída deste** será para os circuitos nº1 e nº2 em Vidago e para os restantes circuitos, em Chaves/Centro. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2014/15, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

d) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

e) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

f) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e do D.L. nº 299/84, de 5 de Setembro. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 51 661,75** (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e um euros e setenta e cinco cêntimos),

sendo € 48 737,50 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e € 2 924,25 (dois mil, novecentos e vinte e quatro euros e vinte e cinco cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

e) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos; ---

f) Sempre que o transportes não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

g) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

h) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante.

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 12ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado.-

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo e conduta, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. Cláusula 15ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 17ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Cabimento nº de ../../..; Compromisso nº de ../../..; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, _____

Pelo Segundo Outorgante, _____

Contrato registado sob o nº/14. -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES PARA O ANO LECTIVO 2014/2015 - CIRCUITO Nº 13 -"

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para "execução de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de chaves para o ano lectivo 2014/2015 - circuito nº 13", pelo preço total de € 7 560,00

(sete mil, quinhentos e sessenta euros) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Como segundo outorgante, **Manuel do Couto**, casado, residente na Rua da Alameda Conde Caria, nº41, 5425 - 307 Vidago, titular do Bilhete de Identidade nº 919231, Contribuinte Fiscal nº 139779060. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2014/15. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. --

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) Nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

1- Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini autocarro de passageiros e que é obrigatória a presença do vigilante, **a entrada e saída deste** será para os circuitos nº1 e nº2 em Vidago e para os restantes circuitos, em Chaves/Centro. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2014/15, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e do D.L. nº 299/84, de 5 de Setembro. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 8 013,60** (oito mil, treze euros e sessenta cêntimos), sendo **€ 7 560,00** (sete mil,

quinzentos e sessenta euros) referentes ao valor da prestação de serviços e € 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transportes não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. ---

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 12ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo e conduta, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. Cláusula 15ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 17ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Cabimento nº de ../../..; Compromisso nº de ../../..; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, _____

Pelo Segundo Outorgante, _____

Contrato registado sob o nº/14. -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES PARA O ANO LECTIVO 2014/2015 - CIRCUITO Nº 14 -"

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para "execução de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de chaves para o ano lectivo 2014/2015 - circuito nº 14", pelo preço total de € 10

395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Como segundo outorgante, **João Manuel Teixeira Rebelo**, casado, residente na Rua do Forno, S. Lourenço, 5400 Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº 7970084, Contribuinte Fiscal nº 176322159. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2014/15. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. --

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) Nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

1- Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini autocarro de passageiros e que é obrigatória a presença do vigilante, **a entrada e saída deste** será para os circuitos nº1 e nº2 em Vidago e para os restantes circuitos, em Chaves/Centro. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2014/15, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e do D.L. nº 299/84, de 5 de Setembro. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 11 018,70** (onze mil, dezoito euros e setenta cêntimos), sendo **€ 10 395,00** (dez mil,

trezentos e noventa e cinco euros) referentes ao valor da prestação de serviços e € 623,70 (seiscentos e vinte e três euros e setenta cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos; ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente e ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 12ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado.-

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo e conduta, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. Cláusula 15ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 17ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Cabimento nº de ../../..; Compromisso nº de ../../..; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, _____

Pelo Segundo Outorgante, _____

Contrato registado sob o nº/14. -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES PARA O ANO LECTIVO 2014/2015 - CIRCUITO Nº 17 -"

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para "execução de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de chaves para o ano lectivo 2014/2015 - circuito nº 17", pelo preço total de € 10

976,00 (dez mil, novecentos e setenta e seis euros) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Como segundo outorgante, **Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves**, casado, residente na Estrada de Paradela, nº3, 5400 - 604 Águas Frias, titular do Bilhete de Identidade nº 114120019, Contribuinte Fiscal nº 201054353. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2014/15. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) Nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

1- Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini autocarro de passageiros e que é obrigatória a presença do vigilante, **a entrada e saída deste** será para os circuitos nº1 e nº2 em Vidago e para os restantes circuitos, em Chaves/Centro. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2014/15, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e do D.L. nº 299/84, de 5 de Setembro. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 11 634,56 (onze mil, seiscentos e trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), sendo € 10 976,00 (dez mil, novecentos e setenta e seis euros) referentes ao valor da prestação de serviços e € 658,56 (seiscentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) relativos ao valor do IVA.

2- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos; -----

b) Sempre que o transportes não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante.

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 12ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado.-

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo e conduta, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----
Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato.

Cláusula 15ª -----
Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----
Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 17ª -----
Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18ª -----
Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Cabimento nº de ../../..; Compromisso nº de ../../..; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, _____ -----

Pelo Segundo Outorgante, _____ -----

Contrato registado sob o nº/14. -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES PARA O ANO LECTIVO 2014/2015 - CIRCUITOS NºS 18, 22, 23, 27 e 30 -". -----

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para "execução de transportes terrestres de

alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves para o ano lectivo 2014/2015 - circuitos nºs 18, 22, 23, 27 e 30", pelo preço total de € 29 865,50 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----
 Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----
 Como segundo outorgante, **Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda.**, NIPC 509904653, com o mesmo número de matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com sede na Travessa Esquerda da Rua do Pinhal, nº 2, 5400 - 750 Sto. Estevão, concelho de Chaves, neste ato representada por Ademar Sena Rodrigues, casado, residente em Stº. Estevão titular do Bilhete de Identidade nº1670771, emitido em 12/03/2001, pelos SIC de Vila Real, na qualidade de representante legal. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

- 1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2014/15. -----
- 2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. --
- 3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) Nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

- 1- Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----
- 2- Nos circuitos a realizar em mini autocarro de passageiros e que é obrigatória a presença do vigilante, **a entrada e saída deste** será para os circuitos nº1 e nº2 em Vidago e para os restantes circuitos, em Chaves/Centro. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

- 1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2014/15, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----
- 2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

- 1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e do D.L. nº 299/84, de 5 de Setembro. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 31 657,43** (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), sendo **€ 29 865,50** (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e **€ 1 791,93** (mil, setecentos e noventa e um euros e noventa e três cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos; ---

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. ---
Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 12ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado.-

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo e conduta, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 15ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 17ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de de de 2014; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Cabimento nº de ../../..; Compromisso nº de ../.../...; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, _____ -----

Pelo Segundo Outorgante, _____ -----

Contrato registado sob o nº/14. -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES PARA O ANO LECTIVO 2014/2015 - CIRCUITO Nº 19 -".

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para "execução de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves para o ano lectivo 2014/2015 - circuito nº 19", pelo preço total de **€ 3 920,00** (três mil, novecentos e vinte euros) acrescidos de IVA à taxa de 6%. Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. ----- Como segundo outorgante, **Taxis Herculano & Filhos, Lda.**, com sede na Estrada Nova, nº 12, S. Vicente da Raia, 5400 - Chaves, titular do NIPC nº 506235254, registada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o nº 01249, neste acto legalmente representada por Herculano José do Nascimento, titular do Bilhete de Identidade nº 944724, emitido pelos S.I.C. de Vila Real em 12 de Julho de 2002, N.I.F. nº 125178824, na qualidade de sócio gerente da referida firma. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2014/15. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. --

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) Nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

1- Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini autocarro de passageiros e que é obrigatória a presença do vigilante, **a entrada e saída deste** será para os circuitos nº1 e nº2 em Vidago e para os restantes circuitos, em Chaves/Centro. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2014/15, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e do D.L. nº 299/84, de 5 de Setembro. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 4 155,20** (quatro mil, cento e cinquenta euros e vinte cêntimos), sendo **€ 3 920,00** (três mil, novecentos e vinte euros) referentes ao valor da prestação de serviços e **€ 235,20** (duzentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos; -----

b) Sempre que o transportes não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro

outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. ---

Cláusula 10^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 12^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13^a -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado.-

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n.ºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante

correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo e conduta, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 15ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 17ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Cabimento nº de ../../..; Compromisso nº de ../../..; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, _____ -----

Pelo Segundo Outorgante, _____ -----

Contrato registado sob o n°/14. -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES PARA O ANO LECTIVO 2014/2015 - CIRCUITO N° 26 -".

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para "execução de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de chaves para o ano lectivo 2014/2015 - circuito n° 26", pelo preço total de **€ 5 880,00** (cinco mil, oitocentos e oitenta euros) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Como segundo outorgante, **Alberto Afonso Cabeleira**, com sede na, titular do NIPC n°, registada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o n°, neste acto legalmente representada por, titular do Bilhete de Identidade n°, emitido pelos S.I.C. de em ... de ... de, na qualidade de da referida firma. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2014/15. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. --

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

1- Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

2- Nos circuitos a realizar em mini autocarro de passageiros e que é obrigatória a presença do vigilante, **a entrada e saída deste** será para os circuitos n°1 e n°2 em Vidago e para os restantes circuitos, em Chaves/Centro. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2014/15, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos

de ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e do D.L. nº 299/84, de 5 de Setembro. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 6 232,80 (seis mil, duzentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos), sendo € 5 880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta euros euros) referentes ao valor da prestação de serviços e € 352,80 (trezentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transportes não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. ---

Cláusula 10^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 12^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13^a -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado.-

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo e conduta, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10ª e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 15ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 17ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Cabimento nº de .././../.; Compromisso nº de .././../.; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, _____
Pelo Segundo Outorgante, _____
Contrato registado sob o n°/14. -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES PARA O ANO LECTIVO 2014/2015 - CIRCUITO N° 29 -"

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para "execução de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de chaves para o ano lectivo 2014/2015 - circuito n° 29", pelo preço total de € 5 208,84 (cinco mil, duzentos e oito euros e oitenta e quatro cêntimo) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----
Como segundo outorgante, **José António Barreira Dias**, casado, residente na Rua do Pinheiro, N.º2 - Castelo de Eiras, 5400 Chaves, titular do Bilhete de Identidade n° 3739958, Contribuinte Fiscal n° 161234534. -
Cláusula 1ª -----

Objecto -----

- 1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2014/15. -----
- 2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato. --
- 3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

- 1- Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----
- 2- Nos circuitos a realizar em mini autocarro de passageiros e que é obrigatória a presença do vigilante, **a entrada e saída deste** será para os circuitos n°1 e n°2 em Vidago e para os restantes circuitos, em Chaves/Centro. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

- 1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2014/15, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----
- 2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

- 1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos

de ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril e do D.L. nº 299/84, de 5 de Setembro. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 5 208,84 (cinco mil, duzentos e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), sendo € 4 914,00 (quatro mil, novecentos e catorze euros) referentes ao valor da prestação de serviços e € 294,84 (duzentos e noventa e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos; -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. ---

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporárias, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 12ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado.-

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo e conduta, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 15ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 17ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de de 2014; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; Cabimento nº de ../../..; Compromisso nº de ../../..; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, _____ -----
Pelo Segundo Outorgante, _____ -----
Contrato registado sob o n.º/14. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MARCIA SANTOS, DE 2014.08.12. -----

Visto. Concordo. Com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.12. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XI
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12. MONOBLOCOS - ESCOLAS INFORMAÇÃO DDSC N.º166 / SE N.º58 / 2014. - Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da: -
a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da

inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para a locação de 1 sala de aula/monobloco a ser colocado na Escola de Valdanta, pelo período de 10 meses, com início no mês de Setembro de 2014 e término no mês de Junho de 2015, uma vez que desde o ano letivo 2010/2011, estão em funcionamento duas turmas, considerando o número de alunos inscritos e o edifício apenas tem uma sala de aula em funcionamento. -----

2. O valor estimado do contrato em causa é 3.564,00 €, mais IVA. ----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços para a locação de 1 sala de aula/monobloco a ser colocado na Escola de Valdanta, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;-
b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 8 de agosto de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Tânia Oliveira) -----

DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.08.08.--

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.08.08.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS 2014.08.08. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AFETOS À DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL INFORMAÇÃO Nº167/ SE Nº59 / ANO 2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:--

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços, a vigorar durante o ano de 2014, para a reparação e manutenção de equipamentos afetos à Divisão De Desenvolvimento Social e Cultural (Edifício do Centro Cultural de Chaves, Biblioteca Municipal, Museu da Região Flaviense, Arquivo Municipal, Pavilhão Municipal, Piscina Municipal e edifícios escolares), tais como aquecimento, viaturas, reparações nos edifícios mencionados, substituição de vidros/fechaduras/portas/soalho, vistorias obrigatórias por lei. -----

2. O valor estimado do contrato em causa é de 4.990,00 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços para a reparação e manutenção de equipamentos afetos à Divisão De Desenvolvimento Social e Cultural (Edifício do Centro Cultural de Chaves, Biblioteca Municipal, Museu da Região Flaviense, Arquivo Municipal, Pavilhão Municipal, Piscina Municipal e edifícios escolares), a vigorar durante o ano de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

- a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;
- b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 08 de agosto de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Tânia Oliveira) -----

DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.08.08.--

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.08.08.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS 2014.08.08. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António

Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

" 1 - O parecer prévio em apreciação acaba por não especificar o tipo de aquisição de serviços que lhe deu causa. -----

2 - Tais serviços não são específicos, nem especificados, razão pela qual a proposta em apreciação parece indiciar a constituição, a favor da divisão peticionaria, de um verdadeiro fundo de maneo. -----

3 - Por último, do teor da proposta não é possível avaliar se a autarquia dispõe de meios próprios que lhe permitam assegurar tais serviços a contratualizar." -----

XIII DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ALBINO LAGE DIAS. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO SANTUÁRIO DO SÃO CAETANO, POVOAÇÃO DO COUTO E FREGUESIA DE ERVEDEDO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 60/GTF/2014. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8863/14, datado de 21-07-2014, em nome do Sr. Albino Lage Dias, Contribuinte nº 138396515, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no recinto do Santuário do São Caetano, povoação de Couto e freguesia de Ervededo, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 09 / 08 / 2014-----

• 19:00 - 19:15 h-----

Dia 10 / 08 / 2014 -----

• 07:00 - 16:00 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 5 - espaços Culturais e Naturais, na categoria 5.2 - espaços de usos diversificados; -----
2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "PEREIRA-FOGOS DE ARTIFICIO, LDA." (Declaração em anexo ao presente requerimento); ----
3. A zona de lançamento do fogo de artifício, apresenta-se isenta de vegetação e com baixa perigosidade (fotos em anexo); -----
4. Nos 50 metros envolventes a perigosidade é Baixa sendo este caracterizado pela área do santuário devidamente limpo (fotos em anexo). Na direcção Oeste a Noroeste, a 50 metros da zona de lançamento, deparamo-nos com área de mato de alta a muito alta perigosidade (planta em anexo); -----
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).-----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres), as quais se deverão posicionar na Direcção Oeste a Nordeste;-----
2. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa. -----
3. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----
4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança aos espaços florestais, de forma a garantir a não ignição de fogos;-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "PEREIRA-FOGOS DE ARTIFICIO, LDA".-----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;-----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;-----
- Fotos -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO.ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.31 -----

Considerando a urgência na tomada de decisão sobre o presente assunto; Considerando que a próxima reunião do executivo Municipal está prevista para o dia 18 de agosto. -----

Face ao exposto determino autorizar a emissão da certidão de fogo-de-artifício e que o assunto seja presente na reunião de câmara de 18/08/2014 para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 31.07.2014. Proceda-se em conformidade. Notifique-se. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ANTÓNIO DE FONTOURA CARNEIRO. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO SANTUÁRIO DE MAIROS, POVOAÇÃO DE MAIROS, FREGUESIA DE MAIROS, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 61/GTF/2014. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9364/14, datado de 31-07-2014, em nome do Sr. António de Fontoura Carneiro, Contribuinte nº 124296475, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no recinto do Santuário de Mairos e no Largo de São Tiago, povoação e freguesia de Mairos, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: Dia 16 / 08 / 2014 -----

13:00 - 24:00 h -----

Dia 17 / 08 / 2014 -----

00:00 h - 03:00 h -----

08:00 - 24:00 h -----

Dia 18 / 08 / 2014 -----

00:00 h - 03:00 h -----

20:00 h - 24:00 h -----

Fundamentação -----

“Legislação em vigor” -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

“Avaliação dos locais de Lançamento” -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação dos locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:-----

O local de lançamento do fogo, no recinto da festa, insere-se na classe

4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2. - espaços agrícolas, 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma “A.M.-PIROTÉCNICA, LDA.” (Declaração em anexo ao presente requerimento); -----

A zona de lançamento do fogo de artifício, apresenta-se isenta de vegetação e com baixa perigosidade (fotos em anexo); -----

Nos 50 metros envolventes a perigosidade é Baixa sendo este caracterizado pela área do santuário devidamente limpo (fotos em anexo). Na direção Norte e Sul, a 70 metros da zona de lançamento, deparamo-nos com área de mato de alta a muito alta perigosidade (planta em anexo); -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). O local de lançamento do fogo, no largo de São Tiago, povoação e freguesia de Mairos insere-se na Classe 1 - ESPAÇOS URBANOS E URBANIZÁVEIS, Categoria 1.3 - Outros Aglomerados. Atendendo à localização se inserir em solo urbano a autorização para o lançamento de fogo de artifício não carece prévia autorização da câmara municipal (n.º 2, do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro);

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres), a qual se deverão posicionar na Direção Nordeste do Santuário; -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa. -----

Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança aos espaços florestais, de forma a garantir a não ignição de fogos; -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "A.M.-PIROTÉCNICA, LDA." -----

Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

Fotos -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.12 -----

Considerando a urgência na tomada decisão sobre o presente assunto; -

Considerando a data de realização das Festividades em causa, muito concretamente, nos dias 16 a 18 do corrente mês de agosto; -----

Considerando que a próxima reunião do Executivo Municipal está prevista para o dia 18 de agosto; -----

Face ao exposto determino a autorização da emissão da competente certidão de fogo-de-artifício, correspondentes à informação supra identificada. -----

O presente despacho deverá ser objeto de ratificação nos termos do disposto no n.º 3, artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal a realizar no dia 18.08.2014. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, de 12.08.2014. Proceda-se em conformidade. Notifique-se. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. VIRGILIO CABELEIRA MONTEIRO. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO SANTUÁRIO DE CASTELÕES, POVOAÇÃO DE CASTELÕES,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALVÃO, SOUTELINHO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 62/GTF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9163/14, datado de 28-07-2014, em nome do Sr. Virgílio Cabeleira Monteiro, Contribuinte nº 156295830, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no recinto do Santuário de Castelões, povoação de Castelões, união de freguesias de Calvão Soutelinho, deste concelho. O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 07 / 09 / 2014 -----

- 23:30 - 24:00 h -----

- **Fundamentação** -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
- 2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----
- 3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio) -----

"Avaliação dos locais de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação dos locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

6. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----
7. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "Pereira Fogos de Artifício LDA." (Declaração anexo ao presente requerimento); -----
8. A zona de lançamento do fogo de artifício, caracteriza-se por área do santuário, conferindo-lhe baixa perigosidade; -----
9. Na zona envolvente a perigosidade é média sendo este caracterizado pela área do santuário e por área de matos; -----
10. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

5. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 60 metros, de acordo com o plano de segurança apresentado; -----

6. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres), a qual se deve posicionar a Oeste da zona de lançamento; -----

7. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

8. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

9. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

O Técnico Superior -----
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pereira Fogos de Artifício LDA." -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.04 -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. PLÁCIDO DOS SANTOS JORGE. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO DE SÃO MARTINHO, POVOAÇÃO DE TRONCO, FREGUESIA DE TRONCO, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 63/GTF/2014. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9447/14, datado de 04-08-2014, em nome do Sr. Plácido dos Santos Jorge, Contribuinte nº 136864589, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no largo de São Martinho, povoação de Troco, freguesia de Tronco, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 17 / 08 / 2014 -----

- 00:00 - 01:00 h -----
- 08:00 - 00:00 h -----

Dia 18 / 08 / 2014 -----

- 00:00 - 01:00 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

"Avaliação dos locais de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação dos locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

11. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

12. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "Pereira Fogos de Artifício LDA." (Declaração anexo ao presente requerimento); -----

13. A zona de lançamento do fogo de artifício, caracteriza-se por área de lameiros com humidade, conferindo-lhe muito baixa perigosidade (carta em anexo); -----

14. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa sendo este caracterizado pela área do recinto da festa, área urbana e terrenos agrícolas devidamente cultivados, na direção Nordeste a Sul. Refere-se ainda, que as bordas dos terrenos apresentam vegetação herbácea/arbustivas numa faixa de largura média de 1 metro; -----

15. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

10. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva existente nas bordaduras dos terrenos numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 60 metros, de acordo com o plano de segurança apresentado pelo fogueteiro; -----

11. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres), a qual se deve posicionar na Direção Nordeste a Sul da zona de lançamento; -----

12. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

13. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

14. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

O Técnico Superior -----
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "Pereira Fogos de Artifício LDA." -----

Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
Carta de perigosidade de incêndio florestal;-----
Fotos -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.08.12 -----

Considerando a urgência na tomada decisão sobre o presente assunto; -
Considerando a data de realização das Festividades em causa, muito concretamente, nos dias 16 a 18 do corrente mês de agosto; -----
Considerando que a próxima reunião do Executivo Municipal está prevista para o dia 18 de agosto; -----
Face ao exposto determino a autorização da emissão da competente certidão de fogo-de-artifício, correspondentes à informação supra identificada. -----

O presente despacho deverá ser objeto de ratificação nos termos do disposto no n.º 3, artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal a realizar no dia 18.08.2014. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, de 12.08.2014. Proceda-se em conformidade. Notifique-se. -----

5. CONSTRUÇÃO DE RAMAL DE BAIXA TENSÃO - EDIS - C2014-002962 - EDP DISTRIBUIÇÃO - RUA DA TULHA / LARGO 8 DE JULHO / RUA DOS AÇOUQUES, SANTA MARIA MAIOR, CHAVES - UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - REQUERENTE: EDP DISTRIBUIÇÃO - INFORMAÇÃO 94/UFRO/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

A EDP distribuição, solicita autorização para proceder à abertura de uma vala para construção de ramal de baixa tensão, na rua da Tulha, Largo 8 de Julho e rua dos Açougues da Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, com fim de prover energia elétrica a um cliente.-
O solicitado enquadra-se e respeita o previsto no artigo 4 da portaria 454/2001 de 5 de Maio " contrato de concessão com o Município de Chaves". -----

II - Fundamentação -----

Pela análise das peças desenhadas anexas ao requerimento e após deslocação ao local, constata-se, que a intervenção inicia na rua da Tulha no armário 9094 localizado no passeio pavimentado com cubinhos de granito, seguindo para o Largo 8 de Julho pavimentado com cubos de granito e por fim chega à rua dos Açougues pavimentada em cubos de granito onde a vala vai de encontro ao armário 9093. -----

Os pavimentos afetados são: -----

1 - Rua da Tulha:-----

1.1 - Passeio - Cubos de granito 5x5 "cubinhos", com borra de cimento, numa extensão de 2,00ml. -----

2 - Largo 8 de Julho / Rua dos Açougues: -----

2.1- Faixa de rodagem/passeio - Cubos de granito 11x11 numa extensão de 56,00ml.-----

3 - Extensão total de vala - 58,00ml. -----

VALOR DOS TRABALHOS: -----

1 - MOVIMENTO DE TERRAS -----

1.1. Abertura e fecho da vala em terreno de qualquer natureza, para a colocação de um ramal de baixa tensão, incluindo dispositivos de aviso, terra cirandada, fita de sinalização e compactação do terreno. -----
58,00 ml x 12,50€ = 725,00€-----

2 - PAVIMENTAÇÕES-----

2.1. Reposição de pavimento em cubos de granito 11x11 no local da vala.-----

56,00 ml x 1,20 = 67,20m²-----

67,20m² x 18,00€ = 1 209,60€-----

2.2. Reposição de pavimento em cubinho de granito com borra de cimento no local da vala.-----

2,00 ml x 1,20 = 2,40m²-----

2,40m² x 25,00€ = 60,00€-----

Valor dos trabalhos (1.1. + 2.1. + 2.2)-----

725,00€ + 1 209,60€ + 60,00€ = **1 994,60€**-----

Total do valor dos trabalhos:-----

1 994,60€-----

(Mil novecentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos)-----

III - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Sugerir que os trabalhos a realizar, sejam iniciados a partir da primeira semana de setembro;-----

b) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pela requerente.-----

c) Deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.-----

À consideração superior,-----

01/08/2014-----

O Fiscal Municipal-----

(Paulo Freitas) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.08.06.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS CASTANHEIRA PENAS 2014.08.07.-----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

Mais deliberou, no sentido de recomendar à Divisão funcionalmente responsável (DGUT), particularmente, ao Gabinete de Arqueologia, o acompanhamento dos trabalhos da intervenção em causa, acompanhamento esse que também deverá ser assegurado pela Divisão de Recursos Operacionais.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do

F. 3

Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações,
com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião
quando eram dezasseis horas e trinta minutos minutos, para constar se
lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi
e vou assinar, junto do Presidente. -----
